

SCPAR PORTO DE SÃO FRANCISCO DO SUL S.A. PREGÃO PRESENCIAL Nº 0017/2022



CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS DE EMISSÃO DE **ELETRÔNICOS PARA** BENEFÍCIOS DE ALIMENTAÇÃO E REFEIÇÃO, **SEGUIDA DE RECARGAS MENSAIS NOS** CARTÕES, **PARA** OS **EMPREGADOS** (CONTRATADOS E CEDIDOS) DA SCPAR PORTO DE SÃO FRANCISCO DO SUL S/A, DE ACORDO COM AS ESPECIFICAÇÕES DA LEI Nº 6.321/76, E DECRETO Nº 10.858/21 - QUE DISCIPLINA O PAT PROGRAMA ALIMENTAÇÃO DO TRABALHADOR.

FEVEREIRO/2022.







PREGÃO PRESENCIAL Nº 0017/2022 SGPE PSFS 000160/2022

A SCPAR PORTO DE SÃO FRANCISCO DO SUL S/A., sociedade de economia mista do Estado de Santa Catarina, subsidiária da SCPAR Participações e Parcerias S/A., inscrita no CNPJ sob o nº 29.307.982/0001-40, com sede estabelecida na Avenida Engenheiro Leite Ribeiro, 782, em São Francisco do Sul - SC, através da GERÊNCIA DE GESTÃO DE PESSOAS, torna público aos interessados, que fará realizar licitação na modalidade PREGÃO PRESENCIAL Nº 0017/2022, ndo tipo MENOR TAXA DE ADMINISTRAÇÃO MENSAL, nos termos da Lei Federal nº 10.520/2002, Decreto Federal 3555/2000, Lei nº 13.303/2016, em atendimento ao Decreto Estadual nº 1.484/18, Regulamento de Licitações e Contratos da SCPAR Porto de São Francisco do Sul S.A., (instituído pelo Decreto nº 1.007, de 20 de dezembro de 2016) e disponível no site www.portosaofrancisco.com.br, Lei Federal nº 8.666/93 e alterações posteriores (nos casos expressamente descritos na Lei nº 13.303/16 e no Regulamento), Lei Complementar nº 123 de 14 de dezembro de 2006 e alterações posteriores (Leis Complementares nº 147/14 e 155/16), e demais legislação complementar, vigente e pertinente à matéria.

O Pregão Presencial será realizado em sessão pública, na sede da SCPAR PORTO DE SÃO FRANCISCO DO SUL S.A, devidamente aprovado pelo Departamento Jurídico, por meio do <u>Parecer Jurídico Nº 031/2022</u>, de 15/02/2022, e será conduzido pelo Pregoeiro auxiliado pela Equipe de Apoio.

Os anexos relacionados a seguir são partes integrantes deste edital:

ANEXO I	TERMO DE REFERÊNCIA.
ANEXO II	MINUTA DO CONTRATO.
ANEXO III	ORDEM DE SERVIÇO
ANEXO IV	MODELO DE DECLARAÇÃO DE MICROEMPRESA OU EMPRESA DE
<u>L</u>	PEQUENO PORTE i
ANEXO V	MODELO DE DECLARAÇÃO DE CUMPRIMENTO DE REQUISITOS DE :
L	HABILITAÇÃO
ANEXO VI	MODELO DE DECLARAÇÃO DE ELABORAÇÃO INDEPENDENTE DE
	PROPOSTA.
ANEXO VII	MODELO DE PROPOSTA DE PREÇOS.

1. DA LICITAÇÃO E DIVULGAÇÃO:

1.1 Do Objeto

1.1.1 A presente licitação tem como objeto a CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS DE EMISSÃO DE CARTÕES ELETRÔNICOS PARA OS BENEFÍCIOS DE ALIMENTAÇÃO E REFEIÇÃO, SEGUIDA DE RECARGAS MENSAIS NOS CARTÕES, PARA OS EMPREGADOS (CONTRATADOS E CEDIDOS) DA SCPAR PORTO DE SÃO FRANCISCO DO SUL S/A, DE ACORDO COM AS ESPECIFICAÇÕES DA LEI Nº 6.321/76, E DECRETO Nº 10.858/21 - QUE DISCIPLINA O PAT – PROGRAMA DE ALIMENTAÇÃO DO TRABALHADOR, devendo ser executado de acordo com as condicionantes estabelecidas no Termo de Referência, ANEXO I do presente Edital, conforme quadro abaixo:

Valor do Benefícios	Quantidade de beneficiários	Valor mensal estimado	Valor Total de 12 meses + 13°	Taxa de Administração
R\$ 1.056,00	264	R\$ 278.784,00	R\$ 3.624.192,00	xx %







1.2 Da Entrega dos Envelopes

1.2.1 Os envelopes contendo a PROPOSTA DE PREÇOS — ENVELOPE Nº. 01, e DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO — ENVELOPE Nº. 02, devem ser entregues até às 09:00 HORAS DO DIA 04 DE MARÇO 2022, na recepção da SCPAR PORTO DE SÃO FRANCISCO DO SUL S.A., localizada na Avenida Engenheiro Leite Ribeiro, 782 - Centro, São Francisco do Sul — SC.

1.3 Da Abertura da Sessão

1.3.1 A abertura da Sessão deste Pregão Presencial se dará às **09:15 HORAS DO DIA 04 DE MARÇO 2022**, no Auditório da SCPar — Porto de São Francisco do Sul — S.A., no endereço mencionado no item **1.2.1** acima.

1.4 Da Divulgação:

- **1.4.1** A divulgação do presente edital obedecerá ao prazo de **08 (oito) dias úteis** quando adotado a modalidade de "Pregão" de acordo com o disposto no inciso II, §2º do art. 54 do Regulamento de Licitações e Contratos da **SCPAR PSFS**.
- **1.4.2** As modificações promovidas no presente edital serão objeto de divulgação nos mesmos termos e prazos dos atos e procedimentos originais, exceto quando a alteração não afetar a participação de interessados no certame ou a preparação das propostas.

2. DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO

- **2.1** Poderão participar desta licitação na disputa, toda e qualquer empresa individual ou sociedade regularmente estabelecida no país, <u>que seja especializada no objeto da licitação</u>, e que satisfaça a todas as exigências contidas no presente Edital e seus anexos, e que tenha especificado como objetivo social da empresa, expresso no Estatuto ou Contrato Social, atividades de serviços compatíveis com o objeto desta licitação.
- **2.2** A licitante deve assumir inteira responsabilidade pela existência de fatos que possam impedir a sua habilitação na presente licitação e, ainda, pela autenticidade de todos os documentos que forem apresentados;
- 2.3 A participação na presente licitação implica automaticamente na aceitação integral e irretratável dos termos e conteúdos deste edital e seus anexos, a observância dos preceitos legais e regulamentos em vigor, das Normas Técnicas vigentes e pertinentes à matéria e aquelas complementares, e a responsabilidade pela fidelidade e legitimidade das informações e dos documentos apresentados em qualquer fase da licitação;
- 2.4 Estarão impedidas de participar direta ou indiretamente desta licitação e de ser contratada pela SCPAR PSFS a empresa:
 - a) Cujo administrador ou sócio detentor de mais de 5% (cinco por cento) do capital social seja diretor ou empregado da SCPAR PSFS;
 - b) Suspensa pela SCPAR PSFS;
 - c) Declarada inidônea pela União, por Estado ou pelo Distrito Federal, enquanto perdurarem os efeitos da sanção;
 - d) Constituída por sócio de empresa que estiver suspensa, impedida ou declarada inidônea;
 - e) Cujo administrador seja sócio da empresa suspensa, impedida ou declara inidônea;







- f) Constituída por sócio que tenha sido sócio ou administrador de empresa suspensa, impedida ou declarada inidônea, no período dos fatos que deram ensejo à sanção;
- g) Cujo administrador tenha sido sócio ou administrador de empresa suspensa, impedida ou declarada inidônea, no período dos fatos que deram ensejo à sanção;
- h) Que tiver, nos seus quadros de diretoria, pessoa que participou, em razão de vínculo de mesma natureza, de empresa declarada inidônea;
- i) Empresas sob a forma de consórcio (qualquer que seja sua forma de constituição);
- j) Empresas que estejam em regime de falência ou concordata, ou que incidam em proibição legal de contratar com a Administração Pública em geral;
- k) Sociedades Cooperativas; e
- Empresas suspensas do Cadastro Central de Fornecedores do Estado, da Diretoria de Gestão de Materiais e Serviços - DGMS, da Secretaria de Estado da Administração - SEA, do Governo do Estado de Santa Catarina.
- **2.4.1** A verificação do atendimento do impedimento de que trata a letra "j" do item acima se dará, cumulativamente, por autodeclaração fornecida pela licitante (podendo ser utilizado o modelo apresentado no **ANEXO** V deste Edital), e pela conferência na etapa de habilitação no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas **CEIS** de que trata o artigo 23 da Lei nº 12.846, de 2013.

2.4.2 Aplica-se a vedação prevista no item 2.4 deste edital:

- a) À contratação do próprio empregado ou dirigente, como pessoa física, bem como à participação dele em procedimentos licitatórios, na condição de licitante;
- b) A quem tenha relação de parentesco, até o terceiro grau civil, com:
- Dirigente de empresa pública ou sociedade de economia mista;
- Empregado de empresa pública ou sociedade de economia mista cujas atribuições envolvam a atuação na área responsável pela licitação ou contratação;
- Autoridade do Estado de Santa Catarina, assim considerada os ordenadores primários de órgãos ou entidades da Administração Pública Direta e Indireta.
- c) Cujo proprietário, mesmo na condição de sócio, tenha terminado seu prazo de gestão ou rompido seu vínculo com a SCPAR PSFS há menos de 6 (seis) meses.

3. DA SESSÃO PÚBLICA DO PREGÃO

- **3.1** Iniciada a sessão pública do Pregão, esta não será suspensa ou transferida, salvo motivo excepcional assim caracterizado pelo Pregoeiro.
- **3.2** Verificando-se o adiamento da sessão pública do Pregão, o Pregoeiro determinará nova data para continuação dos trabalhos, ficando intimadas as licitantes.
- **3.3** O Pregoeiro poderá interromper a sessão, temporariamente, para determinar alguma providência administrativa para o bom andamento dos trabalhos.
- **3.4** O representante legal da licitante, durante a fase de lances, poderá utilizar-se de telefone celular e/ ou equipamentos eletrônicos, limitando-se a fazê-lo para uso restrito ao certame em tela, caso contrário, será convidado a retirar-se do local onde a sessão esta sendo realizada para não haver prejuízo aos trabalhos.







4. DO CREDENCIAMENTO PARA PARTICIPAR DO CERTAME

- **4.1** Em data e horário estabelecidos para a realização da sessão pública deste Pregão, a licitante interessada, por intermédio de seu representante legal, que se identificará, devendo comprovar ter os necessários poderes para representar a empresa em licitações em todas as suas fases e tomar todas e quaisquer providências e decisões referentes ao presente Pregão, sendo então, credenciado.
- **4.1.1** Para comprovar a condição de representante da licitante, o credenciado entregará ao Pregoeiro:
- a) Cópia do documento de identidade de fé pública (RG Carteira de Identidade Civil, ou CNH Carteira Nacional de Habilitação, ou documento de identidade expedido por órgão de registro profissional);
- b) <u>Se Representante (preposto/procurador)</u>, procuração pública ou particular com firma reconhecida em cartório que comprove outorga com poderes específicos para representar a empresa em licitações em todas as suas fases, e em todos os demais atos, em nome da licitante. A Procuração deverá estar acompanhada de documentos comprobatórios dos poderes do outorgante (Contrato Social ou Ato Constitutivo);
- c) <u>Se Dirigente/Proprietário</u>, cópia autenticada do estatuto social, ou contrato social, ou ata de eleição do dirigente da licitante, ou outro instrumento de registro comercial, devidamente registrado na Junta Comercial (As sociedades simples, que não registram seus atos na Junta Comercial, deverão apresentar certidão do Registro Civil de Pessoas Jurídicas atestando seu enquadramento nas hipóteses do art. 3° da Lei Complementar n° 123/2006. A Certidão deve ser **atualizada**, ou seja, emitida a menos de **30 (trinta) dias** da data marcada para a abertura da presente Licitação).
- **4.1.1.1** Os documentos exigidos nos itens "a", "b" e "c" acima deverão ser apresentados em original ou cópia autenticada, a falta de autenticação na documentação de credenciamento poderá ser sanada pelo Pregoeiro ou Equipe de Apoio no ato do credenciamento, desde que sejam apresentados os documentos originais para conferência.
- **4.1.1.2** A não apresentação ou incorreção de quaisquer documentos de credenciamento, não impedirá a participação da licitante no presente certame, entretanto, ficará o suposto representante, impedido de praticar quaisquer atos durante o processo em nome da licitante.
- **4.1.1.3** No decorrer da sessão poderá haver substituição do representante, desde que haja o credenciamento do novo representante na forma do subitem **4.1.1** acima.
- **4.2** No ato do credenciamento as microempresas e empresas de pequeno porte que quiserem postergar a comprovação da regularidade fiscal para o momento da assinatura do contrato nos termos da Lei Complementar nº 123/2006, alterada pela Lei Complementar nº 147 de 07 de agosto de 2014, deverão apresentar **"obrigatoriamente"** DECLARAÇÃO DE MICROEMPRESA OU EMPRESA DE PEQUENO PORTE para comprovação de seu enquadramento nesta categoria.
- **4.2.1** A não apresentação da DECLARAÇÃO DE MICROEMPRESA OU EMPRESA DE PEQUENO PORTE, leva ao entendimento que a licitante não tem interesse nos benefícios previstos na Lei Complementar nº 123/2006, alterada pela Lei Complementar nº 147 de 07 de agosto de 2014, ou não se enquadra nesta categoria jurídica.
- **4.2.2** A verificação posterior de que, nos termos da lei, a licitante não se enquadra como microempresa ou empresa de pequeno porte, caracterizará crime de fraude à licitação, conforme previsto no art. 90 da lei Federal nº. 8.666, de 21 de junho de 1993 e, ainda, implicará na aplicação da penalidade de suspensão de até 24 meses, garantido o direito ao contraditório e ampla defesa.







- **4.2.3** As microempresas e empresas de pequeno porte optantes pelo SIMPLES deverão apresentar documento que comprove esta situação.
- **4.3** As licitantes deverão se fazer presentes na Sessão Pública do Pregão, no horário fixado no preâmbulo deste Edital, para o **CREDENCIAMENTO.**
- **4.3.2** A ENTREGA DA DECLARAÇÃO datada e assinada de que a licitante cumpre plenamente os requisitos de habilitação, conforme modelo constante do ANEXO V deste edital, (caso a licitante não envie representante para participar do certame deverá apresentar a referida Declaração no Envelope n° 03); e,
- **4.3.3 ENTREGA DA DECLARAÇÃO** datada e assinada de que a licitante se enquadra como microempresa ou empresa de pequeno porte, podendo ser utilizado o modelo apresentado no **ANEXO IV** deste edital.
- **4.4** Estando presente o representante legal, e, desde que devidamente comprovada a sua representatividade através de procuração com poderes específicos inerentes ao presente Pregão, à falta das "Declarações" acima citadas, poderão ser sanadas no ato do credenciamento.
- **4.5** Tão somente a pessoa credenciada poderá intervir no procedimento licitatório, sendo admitido, para esse feito, um único representante por licitante interessada;
- **4.6** Nenhuma pessoa, ainda que munida de procuração, poderá representar mais de uma empresa nesta licitação, sob pena de exclusão sumária de ambas as licitantes representadas;
- **4.7** A comprovação de que o interessado não possui poderes específicos para representar a licitante no certame, implicará na impossibilidade de participar da fase competitiva, consubstanciada nos lances verbais, permanecendo tão somente no certame a sua proposta escrita;
- **4.8** A fase de credenciamento será encerrada, pelo Pregoeiro, quando do início da abertura dos envelopes de propostas.

5. DA FORMA DE APRESENTAÇÃO DOS ENVELOPES

5.1 Os envelopes contendo as **PROPOSTAS DE PREÇOS** e os **DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO**, deverão ser apresentados em envelopes distintos, lacrados de forma a não permitir a violação de seu conteúdo, preferencialmente opacos e rubricados no fecho, contendo, na parte externa a seguinte identificação:

5.1.1 O **PRIMEIRO ENVELOPE** deverá conter na parte frontal os seguintes dizeres:

À

SCPAR PORTO DE SÃO FRANCISCO DO SUL S.A.

A/C DO PREGOEIRO

PREGÃO PRESENCIAL Nº 0017/2022

<u>ENVELOPE Nº 01 - PROPOSTA DE PREÇOS</u>

RAZÃO SOCIAL DA PROPONENTE

CNPJ

FONE/FAX/E-MAIL

5.1.2 O **SEGUNDO ENVELOPE** deverá conter na parte frontal os seguintes dizeres:

À

SCPAR PORTO DE SÃO FRANCISCO DO SUL S.A.

A/C DO PREGOEIRO

PREGÃO PRESENCIAL Nº 0017/2022

Av. Engenheiro Leite Ribeiro, 782, Centro São Francisco do Sul – SC Fone: +55 47 **3481-4800** porto@portodesaofranciscodosul.com.br







ENVELOPE Nº 02 - DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO

RAZÃO SOCIAL DA PROPONENTE

CNPJ

FONE/FAX/E-MAIL

5.1.3 O **TERCEIRO ENVELOPE** (apenas e tão somente para as empresas que não enviarem representante para participar do Pregão, ou, aquelas que não comprovarem no ato do credenciamento poderes específicos pra representar a licitante) deve conter na parte frontal os seguintes dizeres:

À

SCPAR PORTO DE SÃO FRANCISCO DO SUL S.A.

A/C PREGOEIRO

PREGÃO PRESENCIAL Nº. 0017/2022

ENVELOPE N° 03

ESTE ENVELOPE CONTÉM: DECLARAÇÃO DE MICROEMPRESA OU EMPRESA DE PEQUENO PORTE (caso a licitante se enquadre nesta categoria) e DECLARAÇÃO DE QUE A LICITANTE CUMPRE PLENAMENTE OS REQUISITOS DE HABILITAÇÃO.

RAZÃO SOCIAL DA PROPONENTE

CNPJ

FONE/FAX/E-MAIL

5.2 Em nenhuma hipótese serão recebidas propostas e documentação fora do prazo estabelecido no **item 1.2** deste Edital.

6. DA PROPOSTA DE PREÇOS (Envelope nº 01)

- **6.1** A proposta de preços deve ser apresentada com base nos quatitativos, especificações e condições estabelecidas no **ANEXO I** deste edital, devendo **obrigatoriamente** ser datilograda ou impressa por qualquer processo eletrônico, em idioma nacional, sem cotações alternativas, emendas, rasuras ou entrelinhas, contendo a razão social completa e CNPJ da licitante, endereço, telefone e/ou "fac-símile" e/ou endereço eletrônico, devendo a última folha ser datada e assinada **pelo Representante Legal da licitante**, devidamente identificado. Preferencialmente em papel timbrado, em uma única via com todas as suas folhas numeradas e rubricadas.
- **6.1.1** Na hipótese prevista no subitem anterior, estando presente o representante legal na Sessão Pública deste Pregão, e, desde que, devidamente comprovada sua representatividade, a falta de assinatura e numeração poderá ser sanada no ato da constatação de tal fato.
- **6.2** A **PROPOSTA DE PREÇOS** preferencialmente, e exclusivamente para facilitar o julgamento por parte do Pregoeiro, solicita-se que seja apresentada nos moldes do **ANEXO VII** deste edital, devendo obrigatoriamente conter:
- a) A <u>identificação do objeto ofertado</u>, observadas todas as especificações e requisitos constantes do Anexo I do presente edital, descrevendo o serviço, e quaisquer outras características referentes à contratação, de forma a permitir que o pregoeiro possa facilmente constatar o cumprimento das **especificações mínimas exigidas no Termo de Referência**
- b) A <u>Taxa de Administração mensal</u>, expresso em percentual, com no máximo 2 (dois) algarismos, a ser aplicado sobre o valor mensal do repasse. <u>NÃO SERÁ PERMITIDA TAXA NEGATIVA</u>, conforme art. 175 do Decreto Federal 10.854/2021, sob pena de desclassificação da proposta.
- c) <u>Prazo de Execução dos serviços cotados</u> (não podendo ser superior ao estabelecido no **ANEXO I** deste edital);







- d) O <u>Prazo de Validade da proposta</u> (não podendo ser inferior a 60 (sessenta) dias corridos, a contar da data marcada para entrega dos envelopes desta licitação. No silêncio da proposta, subentende-se 60 (sessenta) dias); e,
- e) Declaração, datada e assinada de que a licitante elaborou de forma independente sua proposta, podendo ser utilizado o modelo apresentado no ANEXO VI deste edital.
- **6.3** Na omissão dos prazos de execução e de validade da proposta, serão considerados os constantes do edital e na divergência entre o preço unitário e total, prevalecerá o preço unitário.
- **6.4** Em caso de divergência entre o preço unitário e total será considerado o primeiro.
- **6.5** As propostas apresentadas serão irretratáveis e irrenunciáveis, na forma da lei.
- **6.6** A apresentação da proposta implica na aceitação de todas as condições deste Edital, bem como das condições básicas que envolvem a execução dos serviços objeto da presente licitação.
- **6.7** Serão desconsideradas as propostas que apresentarem alternativas de preços ou qualquer outra condição não prevista neste edital.
- **6.8** Constatado erro de preenchimento na proposta de preços da licitante, o pregoeiro poderá solicitar a readequação da proposta, desde que mantido o valor global cotado.
- **6.9** A licitante vencedora do certame deverá no prazo máximo de **2 (dois) dias úteis**, contados a partir da data do encerramento da sessão, encaminhar ao Pregoeiro, detalhamento de sua proposta com os novos valores, representados pelo lance que a sagrou vencedora.

6.10 Do valor:

O valor estimado da contratação é "SIGILOSO", e só será disponibilizado a órgãos de controle externo e interno, de acordo com o disposto no art. 34, §3° da Lei Federal nº 13.303/16 c/c com o art. 21, §2° do Regulamento de Licitações e Contratos da SCPAR PSFS (salvo nas hipóteses em que forem adotados os critérios de julgamento por maior desconto ou por melhor técnica, a estimativa de preço deverá constar do instrumento convocatório – Art. 34, §1° da Lei 13.303/16 c/c com o Art. 21, §3° do Regulamento), podendo o Pregoeiro divulgar o valor máximo aceitável na fase de lances e/ou negociação, caso julgue necessário, sem prejuízo da divulgação do detalhamento dos quantitativos.

6.11 Nos casos em que forem constatados **erros e/ou inconsistências na proposta** apresentada, durante a análise da aceitação desta, o Pregoeiro poderá determinar à licitante vencedora, **mediante diligência**, a **promoção de ajustes** se possível, para refletir corretamente os custos envolvidos na contratação, **desde que não haja majoração do preço proposto ou ofertado por lance**.

7. DA FASE COMPETITIVA DO CERTAME

7.1 Aberta à sessão pública do Pregão, o Pregoeiro abrirá o ENVELOPE Nº 01 contendo a Proposta de Preços, verificará a sua conformidade com as exigências do presente edital e seus anexos e as ordenará por ordem de MENOR PREÇO, representado pela menor TAXA DE ADMINISTRAÇÃO.







- 7.2 Participarão dos lances verbais e sucessivos o autor da proposta de menor preço e os autores das propostas que apresentarem valores até 10% (dez por cento) superiores, relativamente, a de menor preço.
- **7.2.1** Não havendo, pelo menos, 3 (três) ofertas nas condições previstas anteriormente, serão chamados a participar dos lances verbais e sucessivos os autores das melhores propostas, quaisquer que sejam os preços oferecidos, até o máximo de 3 (três).
- **7.2.2** Para a disputa de lances, os lances verbais e sucessivos serão iniciados pelo autor da proposta com maior preço, dentre aqueles aptos a oferecer lances e assim sucessivamente, em ordem decrescente, até a proclamação do vencedor da fase competitiva;
- **7.3** Será assegurada, como critério de desempate, preferência de contratação para as microempresas e empresas de pequeno porte, conforme disposto na Lei Complementar nº 123/2006 e alterações posteriores (Leis Complementares nº 147/14 e 155/16), procedendo-se da seguinte forma:
- a) Entende-se por empate aquelas situações em que as propostas apresentadas pelas microempresas e empresas de pequeno porte sejam iguais ou até 5% (cinco por cento) superior ao melhor preço. Ocasião em que a microempresa ou empresa de pequeno porte mais bem classificada poderá apresentar proposta de preço inferior àquela considerada vencedora do certame, situação em que será adjudicado em seu favor o objeto licitado;
- b) Não ocorrendo à contratação da microempresa ou empresa de pequeno porte, na forma do inciso I do caput do art. 45 da Lei Complementar nº 123/2006 e alterações posteriores (Leis Complementares nº 147/14 e 155/16), serão convocadas as remanescentes que porventura se enquadrem na hipótese dos §§ 1º e 2º do art. 44 desta Lei, na ordem classificatória, para o exercício do mesmo direito;
- c) No caso de equivalência dos valores apresentados pelas microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrem nos intervalos estabelecidos nos §§ 1º e 2º do art. 44 da Lei Complementar nº 123/06 e alterações posteriores (Leis Complementares nº 147/14 e 155/16), será realizado sorteio entre elas para que se identifique aquela que primeiro poderá apresentar melhor oferta.
- **7.3.1** Na hipótese da não contratação nos termos previstos no **item 7.3** acima, o objeto licitado será adjudicado em favor da proposta originalmente vencedora do certame;
- **7.3.2** O disposto no art. 45 da Lei Complementar nº 123/2006, somente se aplicará quando a melhor oferta inicial não tiver sido apresentada por microempresa ou empresa de pequeno porte;
- 7.3.3 De acordo com o art. 45, §3º da Lei Complementar nº 123/2006, a microempresa ou empresa de pequeno porte mais bem classificada será convocada para apresentar nova proposta no prazo máximo de 5 (cinco) minutos após o encerramento dos lances, sob pena de preclusão.
- **7.4** Após o exercício do direito de preferência de que trata o **item 7.3** acima esteja configurado empate em primeiro lugar, serão utilizados, na ordem em que se encontram enumerados, os seguintes critérios de desempate:
- a) Disputa final, em que os licitantes empatados poderão apresentar nova proposta fechada, em ato contínuo ao encerramento da etapa de julgamento;
- b) Os critérios estabelecidos no § 2º do art. 3º da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993;
- c) Sorteio.
- **7.4.1** Para fins de verificação de empate serão considerados propostas com valores idênticos.







- **7.5** Os lances, em valores distintos e decrescentes, serão efetuados no momento em que for conferida a palavra ao representante da licitante, na ordem decrescente dos preços;
- 7.5.1 É vedada a oferta de lance visando empate com proposta de outra licitante;
- **7.6** Os lances observarão o <u>decréscimo mínimo de 0,10 %(zero virgula dez por cento)</u> do último valor ofertado:
- **7.6.1** Para que o lance verbal seja considerado válido, a licitante deverá observar o decréscimo mínimo do valor total do item.
- 7.7 Não será admitida a desistência do(s) lance(s) efetivado(s), sujeitando-se o licitante desistente às penalidades previstas neste edital;
- **7.8** A desistência em apresentar lance verbal, quando convocado pelo Pregoeiro, implicará na exclusão da licitante da etapa de lances, sendo considerado o último preço apresentado para efeito de ordenação das propostas;
- **7.9** Caso a licitante não apresente lance verbal, será verificada a conformidade entre a proposta escrita de menor preço e o valor estimado para contratação, podendo o Pregoeiro negociar diretamente com a licitante para que seja obtido melhor preço;
- **7.10** Se a oferta não for aceitável ou se o licitante desatender às exigências habilitatórias, o Pregoeiro examinará as ofertas subsequentes e a qualificação dos licitantes, na ordem de classificação, e assim sucessivamente, até a apuração de uma que atenda ao edital, sendo o respectivo licitante declarado vencedor da licitação;
- **7.11** Ainda que a proposta do primeiro classificado esteja acima da taxa de administração estimada, deverá haver negociação com a licitante para obtenção de condições mais vantajosas;
- **7.11.1** A negociação de que trata o item acima deverá ser feita com os demais licitantes, segundo a ordem de classificação, quando o primeiro colocado, após a negociação, for desclassificado por sua proposta permanecer superior ao orçamento estimado para a contratação;
- **7.11.2** Se depois de adotar a providência referida no item acima, não for obtido valor igual ou inferior ao orçamento estimado para a contratação, **SERÁ REVOGADA A LICITAÇÃO**.
- **7.11.3 Quando todas as licitantes forem** desclassificadas ou inabilitadas, a SCPAR PSFS poderá fixar prazo de até 8 (oito) dias úteis para a apresentação de novas propostas ou documentação escoimadas das causas que culminaram nas respectivas desclassificações ou inabilitações.
- **7.12** O encerramento da etapa competitiva dar-se-á quando, convocadas pelo Pregoeiro, as licitantes deixarem de apresentar novos lances;
- **7.13** Encerrada a etapa competitiva e ordenadas as propostas, o Pregoeiro efetuará o julgamento dos lances ou propostas, e verificará a sua efetividade, promovendo a desclassificação daqueles que:
 - a) Contenham vícios insanáveis;







- **b)** Descumpram especificações técnicas constantes do instrumento convocatório (ANEXO I deste Edital);
- c) Apresentem preços manifestamente inexequíveis ou não tenham sua exequibilidade demonstrada, quando exigido pelo Pregoeiro;
- d) Se encontrem acima do orçamento estimado para a contratação; ou,
- e) Apresentem desconformidade com outras exigências do instrumento convocatório, salvo se for possível a acomodação a seus termos antes da adjudicação do objeto e sem que se prejudique a atribuição de tratamento isonômico entre as licitantes.
- **7.13.1** A verificação da efetividade dos lances ou propostas poderá ser feita exclusivamente em relação aos lances e propostas mais bem classificadas.
- **7.13.2** O Pregoeiro poderá realizar diligência para aferir a exequibilidade das propostas ou exigir das licitantes que ela seja demonstrada.
- **7.14** Poderão ser desclassificadas as propostas de valor excessivo ou inexequíveis, que não atendam às exigências do presente Edital e seus anexos, que sejam omissas ou que apresentem irregularidades insanáveis, dentre as quais:
 - a) Contiverem cotação de objeto diverso daquele requerido nesta licitação;
 - **b)** Contenham condições que contrariem as exigências do presente Pregão ou que se oponham a qualquer dispositivo legal vigente;
 - c) Não atenderem aos parâmetros mínimos de desempenho e qualidade definidos no edital;
 - **d)** Apresentarem irregularidades ou defeitos que prejudiquem o julgamento objetivo por parte do Pregoeiro;
 - e) Apresentarem vantagem baseada nas ofertas dos demais licitantes, exceto o preço, obedecida a formulação de lances;
 - f) Valores unitários e/ou global superiores ao estimado e julgados não aceitáveis pelo Pregoeiro após negociação de preços;
 - g) Preços manifestamente inexequíveis, assim considerados aqueles que não venham a ter demonstrada sua viabilidade através de documentação que comprove que os custos são compatíveis com a execução do objeto do contrato;
 - h) Apresentarem proposta alternativa.
- 7.15 Quando todas as licitantes forem <u>desclassificadas</u> ou <u>inabilitadas</u>, a SCPAR PSFS poderá fixar prazo de até <u>8 (oito) dias úteis</u> para a apresentação de novas propostas ou documentação escoimadas das causas que culminaram nas respectivas desclassificações ou inabilitações.
- **7.16** O critério de julgamento será a de menor preço, sendo considerada primeira classificada, a proposta que, obedecendo às condições, especificações e procedimentos estabelecidos neste edital, após a disputa de lances, apresentar o **MENOR PREÇO TAXA DE ADMINISTRAÇÃO.**

8. DA A ABERTURA DO ENVELOPE Nº 2 – DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

8.1 Após ordenadas das propostas, o Pregoeiro procederá à abertura do invólucro contendo os documentos de habilitação da licitante que apresentou a melhor proposta, para verificação do atendimento das condições fixadas neste edital, para então ser declarada vencedora, sendo-lhe adjudicado o objeto;







- **8.1.1** Se a licitante sagrada vencedora da licitação não apresentar situação de habilitação regular, poderá ser convocada outra licitante. Neste caso, será observada a ordem de classificação, averiguada a aceitabilidade de sua oferta, procedendo a sua habilitação e, assim sucessivamente, até a apuração de uma proposta que atenda ao edital, sendo a respectiva licitante declarada vencedora, podendo o Pregoeiro negociar diretamente com a licitante para que seja obtido melhor preço;
- **8.2** Os envelopes com a Documentação de Habilitação que não forem abertos ficarão em poder do pregoeiro pelo prazo de 30 (trinta) dias consecutivos, a partir da homologação, após este prazo ficará à disposição das licitantes para retirada no prazo de até 5 dias úteis, findando este prazo e não sendo retirado pela licitante, serão fragmentados;
- **8.2.1** Os envelopes com os Documentos de Habilitação das empresas que forem excluídas da fase competitiva do certame, nas condições estabelecidas neste Edital, serão devolvidos imediatamente as licitantes.
- **8.3** Os documentos necessários à habilitação poderão ser apresentados em original, mediante cópia autenticada por cartório competente ou por empregado da **SCPAR PSFS**, membro da comissão de licitação, agente de licitação ou pregoeiro, por publicação em órgão da imprensa oficial ou obtidos pela internet em sítios oficiais do órgão emissor (de acordo com o que preceitua o art. 80 do Regulamento de Licitações e Contratos da **SCPAR PSFS**);
- **8.3.1** A autenticação de que trata o item acima poderá ser efetuada **até o dia útil imediatamente anterior ao da entrega dos envelopes**, os quais após a entrega já deverão estar em original ou devidamente autenticados, conforme estabelecido no item acima. Não será efetuada autenticação de documentação na sessão de abertura dos envelopes, com exceção dos documentos de credenciamento.
- **8.3.2** Eventual ausência de original apto a comprovar a autenticidade de documento apresentado poderá ser sanada mediante diligência (de acordo com o que preceitua o parágrafo único do art. 25 do Regulamento de Licitações e Contratos da **SCPAR PSFS**).
- **8.3.3** As certidões expedidas pelos órgãos da administração fiscal e tributária, desde que assim instituídas pelo órgão emissor, poderão ser emitidas pela internet, sendo válidas independentemente de assinatura ou chancela de servidor dos órgãos emissores.
- **8.3.3.1** Os documentos obtidos pela rede Internet ficam condicionados à verificação de sua autenticidade e validade confirmadas pela Comissão Permanente de Licitação, na fase de habilitação.
- **8.3.3.2** No caso de impossibilidade de acesso à Internet para verificação da autenticidade das certidões, a sessão poderá ser suspensa e os licitantes serão intimados da data e horário do seu prosseguimento.
- **8.3.3.3** Caso qualquer certidão não tenha seu prazo de validade consignado no seu corpo, o prazo máximo da sua emissão não poderá ser superior a **90 (noventa) dias corridos** anteriores à data de apresentação das Propostas.
- **8.4** As licitantes que, por sua natureza ou por força de lei estiverem dispensadas da apresentação de determinados documentos de habilitação deverão apresentar declaração identificando a situação e citando os dispositivos legais pertinentes.
- **8.5** Havendo alguma restrição <u>na comprovação da regularidade fiscal</u> será assegurado o prazo de <u>5</u> (<u>cinco</u>) <u>dias úteis</u>, cujo termo inicial corresponderá ao momento em que o proponente for declarado vencedor do certame, prorrogáveis por igual período, a critério da SCPAR PSFS, para a regularização







da documentação, para pagamento ou parcelamento do débito e para emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de certidão negativa (§1º do art. 43 da Lei Complementar nº 155, de 2016, c/c o §5º do art. 80 do Regulamento da **SCPAR PSFS**).

- **8.5.1** A não regularização da documentação, no prazo estabelecido, implicará na decadência do direito da microempresa ou empresa de pequeno porte à contratação, sem prejuízo das sanções administrativas cabíveis por descumprimento de obrigações contratuais previstas neste edital e na legislação vigente aplicável à matéria (advertência, multa, impedimento de licitar e contratar com a Estatal e declaração de inidoneidade), sendo facultada à **SCPAR PSFS** convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para a assinatura do contrato ou revogar a licitação.
- **8.5.2** No ato da contratação, se qualquer dos documentos apresentados na fase de habilitação estiver com prazo de validade vencida, fica a empresa adjudicada obrigada a apresentar novo(s) documento(s).
- **8.6** Sob pena de inabilitação, todos os documentos de habilitação deverão constar o nome/razão social da licitante, o número do **CNPJ** e o respectivo endereço, observado que:
 - a) Se a licitante for matriz, os documentos deverão estar em nome da matriz;
 - b) Se a licitante for a filial, os documentos deverão estar em nome da filial, salvo situação expressa no documento: válidos para matriz e filiais.

9. DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO - ENVELOPE Nº 02

A documentação para fins de habilitação a ser incluído no ENVELOPE Nº 02 pelas proponentes será constituída pela seguinte documentação:

- a) Prova de inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica CNPJ;
- b) Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais, e, no caso de sociedades por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores, com a comprovação da publicação na imprensa da ata arquivada, bem como das respectivas alterações, caso existam; comprovando pertinência ao grupo-classe objeto desta licitação;
- c) Comprovante de consulta ao Cadastro de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS/CGU), mantido pela Controladoria Geral da União, endereço eletrônico www.portaltransparencia.gov.br/sancoes/ceis;
- d) Certidão de Regularidade Fiscal **RFB/PGFN** (referente à Certidão de Débitos relativos a Créditos Tributários Federais, Dívida Ativa da União e regularidade das Contribuições Previdenciárias e de Terceiros);
- e) Prova de regularidade fiscal relativa ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço **FGTS**, mediante apresentação do Certificado de Regularidade do **FGTS** (**CRF**);
- f) Prova de regularidade fiscal para com a <u>FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DE SANTA</u> <u>CATARINA</u>, mediante a apresentação de Certidão Negativa de Débitos ou Certidão Positiva com Efeitos de Negativa; e,
- g) Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação da Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT), nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, instituída pela Lei Federal nº. 12.440, de 7 de julho de 2011.

9.1 - DA QUALIFICAÇÃO TÉCNICA :







- **9.1.1** Apresentação de no mínimo 01 (um) Atestado de Capacidade Técnica, emitido por pessoa jurídica de direito público ou privado, comprovando o fornecimento de vale-alimentação/refeição através de cartões com tarja magnética tipo chip de segurança.
- **9.1.2** O Atestado deverá comprovar o fornecimento de cartão com tarja magnética tipo chip de segurança com quantitativo igual ou superior a 50% dos quantitativos informados no item 2.1 do Termo de Referência, Anexo I do Edital.
- **Nota**: O atestado deve estar vinculado ao nome da Licitante, devendo conter no mínimo: O objeto contratado, o prazo de execução do contrato, nome completo, cargo ou função e assinatura do responsável pela emissão do Atestado. A seu critério, o Pregoeiro poderá exigir documentos complementares para comprovação das informações contidas no atestado.
- **9.1.3** Comprovação do registro da empresa, em vigência, no PAT (Programa de Alimentação do Trabalhador) do Ministério do Trabalho.
- 9.1.4 Apresentação de rede credenciada de estabelecimentos da proponente e a carta de adesão das conveniadas no Município de São Francisco do Sul emitida pelo estabelecimento (no mínimo 1 (um) estabelecimento para aquisição de alimentação por bairro (Centro, Paulas, Rocio Pequeno, Rocio Grande, Acaraí, Iperoba, Ubatuba, Forte, Enseada, Ervino, Miranda) e de no mínimo de 03 (três) estabelecimentos de venda de refeições prontas no entorno do escritório central da SCPAR-PORTO DE SÃO FRANCISCO DO SUL S.A, confirmando a aceitação do cartão proposto, sob pena de inabilitação.

9.2 - DA QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA:

a) Certidão negativa de feitos sobre falência, expedida pelo distribuidor da sede do licitante, dentro do prazo de validade expresso na própria certidão.

<u>Nota:</u> Para as certidões do Estado de Santa Catarina, a solicitação de certidão, no site institucional do Tribunal de Justiça de SC, deve ser realizada tanto no sistema SAJ5 quanto no sistema eproc. As certidões de cada instância só terão validade se apresentadas conjuntamente.

- b) Balanço patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social, já exigíveis e apresentados na forma da lei, que comprovem a boa situação financeira da PROPONENTE vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, podendo ser atualizados por índices oficiais quando encerrado a mais de 3 (três) meses da data de apresentação da proposta.
- b.1) Registrados na Junta Comercial da sede ou domicílio do licitante ou cópia do Livro Diário, devidamente autenticado na Junta Comercial da sede ou domicílio da empresa, acompanhada obrigatoriamente dos Termos de Abertura e de Encerramento.
- b.2) As Sociedades Anônimas, ou por Ações deverá ser apresentado publicação no Diário Oficial ou outro Jornal, onde conste o Balanço Patrimonial e as Demonstrações de Resultados Contábeis da empresa;
- b.3) As empresas recém constituídas, que ainda não tiveram completado um exercício financeiro, deverão apresentar Balanço Patrimonial e Demonstração Contábil de abertura, assinados por profissional legalmente habilitado.







- b.4) As empresas optantes do Sistema Público de Escrituração Digital SPED, deverão apresentar balanço patrimonial e demonstração de resultado do exercício, acompanhado do recibo de entrega do livro digital junto à Secretaria da Receita Federal do Brasil. O Pregoeiro poderá solicitar, através de diligência, o arquivo eletrônico encaminhado para constatar a veracidade das informações apresentadas.
- c) A boa situação financeira da PROPONENTE deve ser demonstrada através dos seguintes indicadores econômicos:

LG =	Ativo Circulante + Realizável a Longo Prazo		
	Passivo Circulante + Passivo Não Circulante		
SG =	Ativo Total		
	Passivo Circulante + Passivo Não Circulante		
LC =	Ativo Circulante		
	Passivo Circulante		

- c.1) As fórmulas acima deverão estar devidamente aplicadas em memorial de cálculos juntado ao balanço, <u>assinado por profissional habilitado da área contábil</u>, atestando que a licitante atende aos índices econômicos exigidos.
- c.2) A licitante que apresentar índices econômicos <u>inferiores</u> a 1 (um) em qualquer dos índices deverá comprovar que possui *patrimônio líquido mínimo* ou *capital social líquido mínimo*, integralizado registrado, na forma da Lei, de no mínimo 10% (dez por cento) do valor total estimado da contratação, válidas na data da abertura das propostas.
- c.3) É vedada a exigência de valores mínimos de faturamento anterior e de índices de rentabilidade ou lucratividade.

9.3 Demais condições:

- **9.3.1** Os comprovantes de regularidades fiscais exigidos deverão estar válidos e em vigor na data da sessão de abertura dos envelopes, apresentados em original ou cópia autenticada em cartório competente ou publicação em órgão de Imprensa Oficial, ou, ainda, cópias com apresentação do original, que venham a ser autenticadas pelo Pregoeiro ou membros da Equipe de Apoio **até o dia útil imediatamente anterior ao da entrega dos envelopes**, ou, cópias obtidas através da rede internet, desde que possam ter a sua autenticidade e veracidade confirmada pelo mesmo meio.
- **9.3.2** Para os documentos de regularidade fiscal que não apresentarem prazo de validade, considerarse-á 90 (noventa) dias a partir da data de emissão.
- **9.3.3** A licitante poderá apresentar os comprovantes de regularidade relativa à Seguridade Social **INSS** e ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço **FGTS**, centralizados, junto à matriz, desde que junte comprovante da centralização do recolhimento das contribuições e apresente certidão em que conste o **CNPJ** da entidade centralizadora;
- **9.3.4** Sob pena de inabilitação, os documentos a que se refere o item "8" deste edital deverão constar o nome/razão social da licitante, o número do CNPJ e o respectivo endereço, observado que:
- a) Se a licitante for matriz, os documentos deverão estar em nome da matriz;
- **b)** Se a licitante for a filial, os documentos deverão estar em nome da filial, salvo situação expressa no documento: válidos para matriz e filiais.







- **9.3.5** As microempresas e empresas de pequeno porte, por ocasião da participação em certames licitatórios, entretanto, ficam obrigadas a apresentar toda documentação exigida no edital, inclusive, as pertinentes à comprovação de regularidade fiscal, mesmo que esta apresente alguma restrição, sob pena de inabilitação.
- **9.3.5.1** Havendo alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal, será assegurado o prazo de <u>5</u> (<u>cinco</u>) <u>dias úteis</u>, cujo termo inicial corresponderá ao momento em que o proponente for declarado o vencedor do certame, prorrogáveis por igual período, a critério da Administração Pública, para a regularização da documentação, pagamento ou parcelamento do débito, e emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de certidão negativa (§ 1º do art. 43 de Lei Complementar nº 147 de 07 de agosto de 2014).
- **9.3.5.2** A não regularização da documentação, no prazo estabelecido, implicará na decadência do direito da microempresa ou empresa de pequeno porte à contratação, sem prejuízo das sanções administrativas cabíveis por descumprimento de obrigações contratuais previstas neste edital e na legislação vigente aplicável à matéria (advertência, multa, impedimento de licitar e contratar com a Administração e declaração de inidoneidade), sendo facultada à Administração convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para a assinatura do contrato ou revogar a licitação.
- **9.3.6** As licitantes que, por sua natureza ou por força de Lei estiverem dispensadas da apresentação de determinados documentos de habilitação deverão apresentar declaração identificando a situação e citando os dispositivos legais pertinentes.

10. DA ATA DA SESSÃO PÚBLICA DO PREGÃO

- 10.1 Da sessão pública do Pregão será lavrada ata circunstanciada, contendo, sem prejuízo de outros, o registro das licitantes credenciadas, das propostas escritas e verbais apresentadas na ordem de classificação, da análise da documentação exigida para a habilitação e da manifestação imediata e motivada de intenção de recorrer da licitante;
- 10.2 A ata circunstanciada será assinada pelo Pregoeiro e pelo(s) representante(s) da(s) licitante(s) presente(s), devidamente credenciado(s).

11. DO JULGAMENTO:

11.1 Serão desclassificadas as licitantes em razão de:

- a) Não atendimento das condições estabelecidas neste edital, e seus anexos;
- b) Fixação de condicionantes para execução dos serviços cotados;
- c) Omissões, disposições vagas ou que apresentarem irregularidades ou defeitos que possam inviabilizar o julgamento;
- d) Apresentarem propostas que ultrapassem a taxa máxima aceitável;
- e) Apresentação de duas ou mais opções de proposta;
- f) Apresentação de propostas de preços em desacordo com o exigido no edital;
- g) Contrariarem os critérios de aceitabilidade pré-estabelecidos no edital e seus anexos;
- h) Apresentarem prazo de execução dos serviços superior ao estabelecido no edital;
- i) Apresentarem prazo de validade da proposta, inferior ao estabelecido no edital; e,
- j) Não atenderem a legislação em vigor.
- 11.2 Será considerada primeira classificada, a proposta que, obedecendo às condições, especificações e procedimentos estabelecidos neste edital, apresentar o menor preço, representado pela menor **Taxa de Administração mensal**.







12. DAS IMPUGNAÇÕES E DOS RECURSOS ADMINISTRATIVOS

- **12.1** Qualquer pessoa poderá, no prazo de até **02 (dois) dias úteis** da data fixada para a realização da sessão pública, solicitar esclarecimentos, providências ou impugnar o edital do Pregão, conforme art 12 do Decreto Federal 3555/2000.
- **12.1.1** Será admitido o encaminhamento de impugnação ou recurso administrativo por meio e-mail (<u>licitacao@portodesaofranciscodosul.com.br</u>), por intermédio de petição escrita dirigida à autoridade superior. Sendo obrigatório assinatura digital do documento.
- **12.1.2** Na hipótese da **SCPAR PSFS** não decidir a impugnação e os questionamentos até a data fixada para a entrega das propostas, a licitação deverá ser adiada, convocando-se nova data para entrega das propostas.
- 12.2 Ao final da sessão, a licitante que desejar recorrer contra decisões do Pregoeiro deverá manifestar imediata e motivadamente tal intenção, com o devido registro em ata, sendo-lhe concedido o prazo de 03 (três) dias corridos para a apresentação das razões do recurso, ficando as demais licitantes, desde logo, intimadas a apresentar contrarrazões em igual número de dias, que começarão a correr do término do prazo da recorrente, sendo-lhe assegurada vista imediata dos autos;
- 12.3 Não serão conhecidos às impugnações e os recursos apresentados fora do prazo legal e/ou subscritos por representante não habilitado legalmente ou não identificado no processo para responder pela licitante;
- 12.4 A falta de manifestação imediata e motivada importará a preclusão do direito de recurso;
- 12.5 O acolhimento dos recursos importará a invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento;
- **12.6** Não será concedido prazo para recursos sobre assuntos meramente protelatórios ou quando não justificada a intenção de interpor o recurso pela licitante;
- 12.7 Os recursos contra decisões do Pregoeiro não terão efeito suspensivo;
- **12.8** A ausência do licitante ou sua saída antes do término da Sessão Pública caracterizar-se-á como renúncia ao direito de recorrer;
- 12.9 As impugnações, recursos e contrarrazões deverão ser dirigidas a autoridade superior da SCPAR PSFS, entregues em original no protocolo da SCPAR Porto de São Francisco do Sul S.A., situada na Av. Engenheiro Leite Ribeiro, nº 782, Centro.

13. DA CONTRATAÇÃO:

- 13.1 A contratação da licitante vencedora da presente licitação será representada pela expedição do Contrato pela SCPAR PSFS, consoante a minuta que constitui o ANEXO II deste Pregão, da qual constará, no mínimo, identificação da licitação, o nome das partes e de seus representantes, especificação resumida do objeto, preço total, prazo de vigência e recursos orçamentários.
- 13.1.1 Os contratos deverão ser assinados preferencialmente na forma digital.
- 13.1.1.1 Para assinatura digital deverá ser utilizada a Certificação ICP-Brasil.

13.2 Convocação para assinatura do CONTRATO e retirada da ORDEM DE SERVICO:

9.2.1 Concluído o processo licitatório, homologado o seu resultado e adjudicado o objeto à respectiva concorrente vencedora, esta será convocada para, no prazo de até **3 (três) dias úteis** contados da data de convocação, assinar o **CONTRATO**.







- 13.2.1 Se a licitante vencedora não apresentar situação de habilitação regular dentro do prazo de validade de sua proposta, se recusar a assinar o CONTRATO e/ou retirar a ORDEM DE SERVIÇO, ou ainda, não apresentar os documentos exigidos para retirada da ORDEM DE SERVIÇO, poderá ser convocada outra licitante. Neste caso, será observada a ordem de classificação, averiguada a aceitabilidade de sua oferta, procedendo a sua habilitação e as demais condições e, sucessivamente, até a apuração de uma que atenda ao Edital, que será declarada a vencedora do certame, podendo o Pregoeiro negociar diretamente com a licitante para que seja obtido melhor preço.
- **13.2.2** Após a assinatura do **CONTRATO**, abre-se o prazo de até 05 (cinco) dias úteis para a emissão da ORDEM DE SERVIÇO, ficando condicionada a apresentação dos documentos exigidos no EDITAL, caso a licitante já possua na data de assinatura do contrato os respectivos documentos poderá ser emitida a Ordem de Serviço em ato contínuo.
- **13.2.2.1** A licitante convocada poderá pedir prorrogação do prazo, por igual período, para a assinatura do CONTRATO, e/ou emissão da ORDEM DE SERVIÇO, desde que formulado no curso do prazo inicial e alegado justo motivo, condicionado o atendimento do requerido à aceitação dos motivos pela Contratante.
- **13.2.2.2** A não APRESENTAÇÃO dos documentos exigidos dentro do prazo estabelecido para a emissão da ORDEM DE SERVIÇO caracteriza o descumprimento total da obrigação assumida.
- **13.2.3** A licitante fica obrigada a apresentar no ato da assinatura do contrato, foto da fachada da sede da empresa em atendimento a Lei Estadual nº 17.983, de 19 de agosto de 2020.

13.3 Da Execução do Contrato:

- 13.3.1 O contrato deve ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas do Regulamento de Licitações e Contratos da SCPAR PSFS, respondendo cada qual pelas consequências de sua inexecução total ou parcial;
- 13.3.2 São partes integrantes do contrato a ser assinado, como se transcritos estivessem, o presente edital de licitação, seus anexos e quaisquer complementos, os documentos, propostas e informações apresentadas pela licitante vencedora e que deram suporte ao julgamento da licitação;
- 13.3.3 A primeira emissão de cartões será feita de acordo com o cadastro inicial de beneficiários apresentado pela SCPAR PORTO DE SÃO FRANCISCO DO SUL S/A, no prazo de cinco dias úteis contados a partir do envio deste cadastro. A inclusão de novos beneficiários poderá ser efetuada a qualquer tempo pela SCPAR PSFS, diretamente no site da CONTRATADA, ou juntamente com o arquivo de pedidos mensal, devendo, em qualquer caso, as informações serem carregadas para a base de dados da CONTRATADA, de forma automática e permanecendo à disposição da SCPAR PSFS para consultas e/ou alterações.
- 13.3.4 Os dados cadastrais inicias dos beneficiários (nome, CPF, opção do beneficio, valor de carga, local de entrega do(s) cartão(ões), bem como quaisquer informações necessárias para a emissão do(s) cartão(ões), serão carregados para o sistema informatizado da CONTRATADA, sem interferência da SCPAR PSFS, sendo a única obrigação desta a de enviar as informações em arquivo .xls cujo layout deverá ser fornecido pela CONTRATADA.







- 13.3.5 A validade de cada cartão, fica condicionada a validade de vigência do contrato a contar da data de emissão, em caso de extinção do contrato os beneficiários terão o prazo de até 90 (noventa) dias para utilização do saldo existente na data fim do contrato.
- **13.3.6** Os créditos serão efetivados de forma on-line nos respectivos cartões, em no máximo 3 (três) dias úteis, conforme pedido realizado pela CONTRATANTE.
- 13.3.7 A CONTRATANTE deverá monitorar constantemente o nível de qualidade da execução do contrato para evitar a sua degeneração, devendo intervir para corrigir ou aplicar sanções quando verificar um viés contínuo de desconformidade do executado com a qualidade exigida, e se necessário, mediante abertura de processo interno de apuração de responsabilidade e de penalidade;
- **13.3.8** O descumprimento total ou parcial das responsabilidades assumidas pela **CONTRATADA**, sobretudo quanto às obrigações e encargos sociais, previdenciários e trabalhistas, ensejará a aplicação das sanções cabíveis, podendo culminar com a rescisão contratual;
- **13.3.9** A **CONTRATADA** é o responsável único pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato;
- **13.3.10** A inadimplência da **CONTRATADA**, com referência aos encargos estabelecidos no item anterior, não transfere a **CONTRATANTE** a responsabilidade por seu pagamento, nem pode onerar o objeto da contratação;
- 13.3.11 A CONTRATADA deverá ressarcir eventuais prejuízos sofridos pela CONTRATANTE em virtude do seu inadimplemento em relação ao cumprimento de encargos trabalhistas, previdenciários, físcais e comerciais resultantes da execução do contrato, incluindo-se nesse dever custas judiciais, honorários advocatícios entre outros regularmente suportados pela CONTRATANTE;
- 13.3.12 O descumprimento das obrigações trabalhistas ou a perda das condições de habilitação da CONTRATADA poderá dar ensejo à rescisão contratual, sem prejuízo da aplicação das sanções previstas no Regulamento de Licitações e Contratos da SCPAR PSFS;
- **13.3.13** A **CONTRATANTE** poderá conceder um prazo para que a **CONTRATADA** regularize suas obrigações trabalhistas ou suas condições de habilitação, sob pena de rescisão contratual;
- 13.3.14 A CONTRATANTE poderá promover a retenção preventiva de créditos devidos a CONTRATADA em função da execução do contrato, quando assim se fizer necessário, para evitar prejuízo decorrente do inadimplemento da CONTRATADA de encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato;
- **13.3.15** O valor retido na forma do item anterior será mantido e aplicado em conta bancária específica até a comprovação da regularidade da **CONTRATADA**;
- **13.3.16** Estando a **CONTRATADA** em débito com a **CONTRATANTE** caberá a compensação na forma dos artigos 368 e seguintes do Código Civil Brasileiro;
- **13.3.17** Estando a **CONTRATADA** em débito com o Estado de Santa Catarina, a **CONTRATANTE** informará à Procuradoria Fiscal dessa condição e dos pagamentos processados;
- **13.3.18** Quando da rescisão contratual, o gestor do contrato deverá verificar o pagamento pela **CONTRATADA** das verbas rescisórias, quando for o caso;







- **13.3.19** Não será admitida a cessão de contrato ou de crédito oriundo do contrato a ser celebrado em decorrência da presente licitação;
- **13.3.20** A licitante **CONTRATADA** obriga-se a manter atualizada durante toda a execução do contrato, as condições de habilitação e qualificação exigidas no presente edital, de acordo com o inciso XIV do art. 125 do Regulamento de Licitações e Contratos da **SCPAR PSFS**.

13.4 Da Subcontratação:

13.4.1 É vedada a subcontratação total do objeto do contrato.

13.5 Da Vigência do Contrato, do Prazo de Execução:

- **13.5.1** O Contrato a ser celebrado terá vigência de 12 (doze) meses, com início a partir de **25/03/2022** (término do contrato anterior de mesmo objeto), independente da data da assinatura do último diretor a assinar o contrato, condicionado sua eficácia a publicação em extrato no Diário Oficial do Estado e em sítio eletrônico da SCPAR PSFS, na forma do art. 127 do Regulamento de Licitações e Contratos da SCPAR PSFS.
- **13.5.2** O prazo de execução dos serviços acompanhará o prazo de vigência do contrato, iniciando a partir da entrega da ORDEM DE SERVIÇO, devidamente assinada.
- 13.5.3 Os prazos de vigência e execução poderão ser prorrogados mediante aditamento, na forma estabelecida no art. 128 do Regulamento de Licitações e Contratos da SCPAR PSFS (5 anos), caso seja conveniente para a Estatal.
- **13.5.4** A solução de eventuais problemas durante o prazo de execução dos serviços contratados é de total responsabilidade da CONTRATADA, não gerando qualquer responsabilidade ou ônus para a CONTRATANTE.

13.6 Da Alteração Contratual:

13.6.1 O Contrato a ser celebrado poderá ser alterado, na forma e condições estabelecidas no arts. 138 e 139 do Regulamento de Licitações e Contratos da **SCPAR PSFS**.

13.7 Das Alterações do Prazo Contratual:

- **13.7.1** As alterações dos prazos contratuais obedecerão ao disposto nos artigos 140, 141 e 142 do Regulamento de Licitações e Contratos da **SCPAR PSFS**, e a solicitação dilatória sempre por escrito, fundamentada e instruída com os documentos necessários à comprovação das alegações.
- **13.7.1.1** O prazo contratual poderá ser prorrogado ordinariamente, desde que observados os seguintes requisitos:
- a) Haja interesse da SCPAR PSFS;
- b) Exista vantajosidade na manutenção do ajuste;
- c) Exista recurso orçamentário ou previsão no plano de negócios e investimentos da SCPAR PSFS para atender a prorrogação;
- d) As obrigações da contratada tenham sido satisfatoriamente cumpridas;
- e) A contratada manifeste expressamente a sua anuência na prorrogação;
- f) A manutenção das condições de habilitação da contratada;
- g) Seja promovida na vigência do contrato e formalizado por meio de termo aditivo;
- h) Haja autorização da autoridade competente.







- **13.7.1.1.1** A existência de sanções restritivas que impeçam a contratada de participar de procedimentos licitatórios e contratar com a **SCPAR PSFS** não constituirá impedimento à prorrogação contratual, porém será ponderada quando da decisão pela autoridade competente.
- 13.7.1.2 Os prazos de início de etapas de execução, de conclusão e de entrega admitem prorrogações extraordinárias, mantidas as demais cláusulas do contrato e assegurada a manutenção de seu equilíbrio econômico-financeiro, desde que ocorra algum dos seguintes motivos, devidamente expressos no processo:
- a) Alteração qualitativa do projeto ou de suas especificações pela SCPAR PSFS;
- **b)** Superveniência de fato excepcional ou imprevisível, ou previsível de consequências incalculáveis, estranho à vontade das partes, que altere fundamentalmente as condições de execução do contrato;
- c) Retardamento na expedição da Ordem de Serviço ou de fornecimento, ou congênere, interrupção da execução do contrato ou diminuição do ritmo do trabalho, por ordem e no interesse da SCPAR PSFS;
- d) Aumento das quantidades inicialmente previstas no contrato;
- e) Impedimento de execução do contrato por fato ou ato de terceiro reconhecido pela SCPAR PSFS em documento contemporâneo à sua ocorrência;
- f) Omissão ou atraso de providências a cargo da SCPAR PSFS, inclusive quanto aos pagamentos previstos de que resulte, diretamente, impedimento ou retardamento na execução do contrato, sem prejuízo das sanções legais aplicáveis aos responsáveis.
- **13.7.1.3** Ocorrendo impedimento, paralisação ou sustação do contrato, o prazo ou cronograma de execução poderá ser prorrogado por período necessário a execução total do objeto.
- 13.7.1.4 Nas hipóteses em que não se verificar nenhuma das condições previstas no item 13.7.1.2 acima e o atraso no cumprimento do cronograma decorrer de culpa da contratada, os prazos de início de etapas de execução, de conclusão, de entrega e de vigência contratual poderão ser prorrogados, a critério da SCPAR PSFS, aplicando-se à contratada, neste caso, as sanções previstas neste edital e no contrato, e sem operar qualquer recomposição de preços, a fim de atender o interesse público.

13.8 Das Alterações Quantitativas e Qualitativas:

- **13.8.1** O contrato poderá ser alterado qualitativamente e quantitativamente, por acordo das partes e mediante prévia justificativa da autoridade competente, acompanhada das planilhas e subsídios técnicos necessários, vedando-se alterações que resultem em violação ao dever de licitar;
- **13.8.2** A alteração qualitativa do objeto poderá ocorrer quando houver modificação do projeto ou das especificações, para melhor adequação técnica aos objetivos da **SCPAR PSFS**;
- **13.8.3** A alteração quantitativa poderá ocorrer, nas mesmas condições contratuais, quando for necessário acréscimos ou supressões do objeto até o limite máximo de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato, nos termos do §2º do art. 143 do Regulamento de Licitações e Contratos da **SCPAR PSFS**;
- **13.8.4** Na hipótese de alteração contratual para fins de fixação de preços dos insumos e serviços a serem acrescidos no contrato, deverá ser mantido o mesmo percentual de desconto oferecido pelo contratado na presente licitação;
- **13.8.4.1** Para fins de apuração do percentual a que se refere o item anterior, serão computados separadamente acréscimos e supressões, vedadas compensações.

13.9 Da Inexecução e da Rescisão Contratual:







- **13.9.1** A inexecução total ou parcial do contrato poderá ensejar a sua rescisão com as consequências cabíveis, prevista nos artigos 161 a 165 do Regulamento de Licitações e Contratos da **SCPAR PSFS**;
- 13.9.2 Da rescisão contratual decorrerá o direito de a CONTRATANTE, incondicionadamente, reter os créditos relativos ao contrato até o limite do valor dos prejuízos causados ou em face ao cumprimento irregular do avençado, além das demais sanções estabelecidas neste edital, no contrato, e no Regulamento de Licitações e Contratos da SCPAR PSFS, para a plena indenização do erário;
- **13.9.3** As sanções e penalidades que poderão ser aplicadas à licitante **CONTRATADA** são as previstas neste Edital, no Contrato, e no Regulamento de Licitações e Contratos da **SCPAR PSFS**;
- **13.9.4** O descumprimento, por parte da licitante **CONTRATADA**, de suas obrigações legais e/ou contratuais, assegura a **CONTRATANTE** o direito de rescindir o contrato a qualquer tempo, por ato unilateral, precedida de comunicação escrita e fundamentada a ser enviada a **CONTRATANTE** com antecedência mínima de **30 (trinta) dias**;
- **13.9.5** Constitui também, motivo para rescisão do contrato, o não cumprimento pela licitante **CONTRATADA** das normas relativas à saúde e à segurança no trabalho de seus empregados, previstas na legislação federal, estadual ou municipal, ou dispositivos relativos à matéria, constantes de acordos, convenções ou dissídios coletivos;
- **13.9.7** Na aplicação das sanções, penalidades e rescisão contratual previstas neste Edital, no Contrato, e no Regulamento de Licitações e Contratos da **SCPAR PSFS** serão admitidos os recursos previstos em Lei e garantido o contraditório e a ampla defesa.

13.10 Do Reajuste dos Preços Contratados:

13.10.1 A taxa é fixa e irreajustável, durante a vigência do Contrato, salvo os valores a serem creditados conforme definido pela administração.

Na taxa deverá estar inclusos, sem exceção, todos os custos relacionados com a remuneração e encargos sociais, tributários, trabalhistas e outros pertinentes ao fornecimento dos produtos objeto da presente licitação.

13.11 Do Recebimento dos Serviços:

13.11.1 Executado o Contrato, o recebimento de seu objeto ficará condicionado à observância das normas contidas no art. 153 e art. 154 do Regulamento de Licitações e Contratos da **SCPAR PSFS**.

14. - DO ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO DOS SERVIÇOS:

- **14.1** A SCPAR PSFS, através da GERENCIA DE GESTÃO DE PESSOAS, ou pessoa designada, sendo a mesma realizada individual, ou conjuntamente, para todos os efeitos, exercerá, a qualquer hora, ampla e irrestrita fiscalização conforme Seção IV do Regulamento Interno de Licitações e Contrato da SCPAR Porto de São Francisco do Sul S.A.,e Resolução nº 0017/2021/SCPAR-PSFS, na execução dos serviços objeto da presente licitação.
- **14.2** Executado o Contrato, o recebimento de seu objeto ficará condicionado à observância das normas contidas nos art. 153 e art. 154 do Regulamento de Licitações e Contratos da **SCPAR PSFS.**
- **14.3** O recebimento provisório ou definitivo não exclui a responsabilidade civil, principalmente quanto à solidez e segurança do serviço, nem ético-profissional pela perfeita execução nos limites estabelecidos pelo Código Civil Brasileiro e pelo disposto neste edital e no Contrato;







- **14.4** Nos casos devidamente justificados, os prazos para recebimento provisório e definitivo poderão ser prorrogados mediante autorização da autoridade competente, formalizada através de Termo Aditivo, desde que celebrado anteriormente ao término da vigência contratual;
- **14.5** Na hipótese de rescisão contratual caberá ao responsável pela fiscalização atestar as parcelas adequadamente concluídas, recebendo provisoriamente ou definitivamente, conforme o caso;
- **14.6** A **FISCALIZAÇÃO** dos serviços visa verificar a obediência às especificações técnicas contidas no presente Termo de Referência, das normas técnicas, das notas de serviços, produtividade, programação e outras que forem emitidas ou aprovadas pela SCPar PSFS, obrigando-se a empresa Contratada a refazer, às suas expensas, quaisquer serviços executados em desacordo com as condições pactuadas;
- **14.7** A **FISCALIZAÇÃO** de que trata este item não exclui e nem reduz a responsabilidade da licitante **CONTRATADA**, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, e, na sua ocorrência não implica corresponsabilidade da **CONTRATANTE** ou de seus servidores, prepostos ou contratados:
- **14.8** Qualquer substituição deverá ser submetida formalmente à FISCALIZAÇÃO, para aprovação. Devendo o substituto possuir experiência equivalente ou superior;
- **14.9** A licitante **CONTRATADA** deverá manter preposto, aceito pela **FISCALIZAÇÃO** da **CONTRATANTE**, durante o período de vigência do Contrato;
- **14.10** A **CONTRATANTE** reserva-se o direito de a qualquer tempo, previamente ao aceite, ou durante o prazo de garantia dos serviços, proceder à análise técnica e de qualidade, diretamente ou por intermédio de terceiros por ele escolhido. Se rejeitado, deverá ser substituído imediatamente pela licitante **CONTRATADA**, sem qualquer ônus para a **CONTRATANTE**;
- **14.11** O aceite dos serviços pela **FISCALIZAÇÃO** da **CONTRATANTE**, não exclui a responsabilidade civil da licitante **CONTRATADA** por vícios de quantidade, qualidade ou disparidade com as especificações técnicas detalhadas no Termo de Referência, Anexo I deste edital;
- **14.12** A licitante **CONTRATADA** deverá reparar, corrigir, remover, reconstruir, substituir ou refazer, às suas expensas, no todo ou em parte, os serviços executados em desacordo com as exigências contidas no Termo de Referência, Anexo I deste edital, no prazo máximo a ser definido pela **FISCALIZAÇÃO** da **SCPAR PSFS**, contados da notificação;
- **14.13** Submeter previamente à aprovação da **FISCALIZAÇÃO** qualquer modificação nos métodos de execução originalmente previstos dos serviços.
- **14.14** Submeter previamente à aprovação da **FISCALIZAÇÃO** qualquer modificação nos métodos de execução originalmente previstos dos serviços;
- **14.15** Comunicar imediatamente à **FISCALIZAÇÃO** qualquer ocorrência de fato anormal ou extraordinário no local dos serviços;
- **14.16** A presença da **FISCALIZAÇÃO** durante a execução dos serviços, quaisquer que sejam os atos praticados no desempenho de suas atribuições, não implicará solidariedade ou corresponsabilidade com a licitante **CONTRATADA**, que responderá única e integralmente pela execução dos serviços, inclusive pelos serviços executados por suas subcontratadas, na forma da legislação em vigor;







15. DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS:

As despesas decorrentes do presente processo de licitação correrão à conta de recursos próprios da SCPAR PORTO DE SÃO FRANCISCO DO SUL S.A.

16. DO PAGAMENTO:

16.1 As despesas resultantes do presente Pregão serão pagas de acordo com a proposta de preços apresentada pela empresa julgada vencedora deste Pregão , observado o que consta neste edital e seus anexos, inclusive quanto à forma e condições de pagamento a seguir:

16.2 O pagamento será:

- **16.2.1** Liberado mediante a apresentação das Notas Fiscais(*), emitidas em nome da **SCPAR PORTO DE SÃO FRANCISCO DO SUL S.A.**, (devendo constar o CNPJ, endereço, o número deste Pregão, do Contrato e da Ordem de Serviço), devendo ainda, estar acompanhada da Certidão Negativa de Débitos para com a Fazenda Estadual de Santa Catarina e, se for o caso, do Estado em que for sediada a licitante vencedora, bem como das Certidões de Regularidade Fiscal RFB/PGFN, FGTS e Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas.
- 16.2.3 Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal ou dos documentos pertinentes à contratação, ou, ainda, circunstâncias que impeçam a liquidação da despesa, como por exemplo, obrigações financeiras pendentes, decorrente de penalidade imposta ou inadimplência, o pagamento ficará suspenso até que a empresa Contratada providencie as medidas corretivas. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a SCPAR PSFS.
- **16.2.4** A empresa Contratada regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº. 123/2006 e alterações posteriores (Leis Complementares nº 147/14 e 155/16), <u>não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime</u>. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.
- 16.2.5 O pagamento será efetuado conforme Relatório emitido pela FISCALIZAÇÃO, mediante protocolização dos documentos fiscais medidos e aceitos pela Fiscalização da SCPAR PSFS, condicionado ainda, ao calendário de pagamento de despesas fixadas pela Estatal;
- **16.2.6** Realizado através da Agência do Banco do Brasil S/A., de São Francisco do Sul, em crédito na conta da contratada ou através de Ordem Bancária para outro Banco por intermédio da referida Agência Bancária, ficando a contratada responsável pelo custo da tarifa bancária referente à respectiva transferência de valores entre Bancos, uma vez que os pagamentos efetuados pelo Estado são efetuados prioritariamente pelo Banco do Brasil S/A.
- 16.2.7 A retenção do ISSQN deverá ser realizada para o município do local da prestação dos serviços.
- **16.2.8** Quando se tratar de microempresas ou empresas de pequeno porte verificar o disposto no art. 13 da Lei Complementar n. 123/2006 e anexo III da mesma Lei, onde não haverá retenção do **INSS**.
- **16.2.9** O pagamento da fatura será sustado se verificada execução defeituosa do Contrato, e enquanto persistirem restrições quanto à execução dos serviços, não gerando essa postergação direito à atualização monetária do preço.







16.2.10. Quanto ao procedimento de pagamento deverá ser atendida a Resolução nº 0016/2021, disponível no sítio eletrônico da SCPar Porto de São Francisco do Sul: https://portosaofrancisco.com.br/s-legislacao/

Da Atualização por Inadimplemento

16.2.11 Vencido o prazo estabelecido e não efetuado o pagamento, e tendo a empresa Contratada, à época, adimplida integralmente as obrigações avançadas, os valores devidos serão monetariamente atualizados, a partir do dia de seu vencimento até o dia de sua liquidação, segundo os mesmos critérios adotados para atualização de obrigações tributárias, em observância ao que dispõe o art. 117, da Constituição Estadual.

17. DAS SANÇÕES E PENALIDADES:

17.1 As proponentes e a licitante contratada que não cumprir as normas de licitação e as obrigações contratuais assumidas estarão sujeitas às sanções e penalidades estabelecidas na Lei Federal nº 10.520/02, Lei Federal nº 13.303/2016 em seus artigos 82, 83 e 84, e do <u>Capítulo III, do Título III, do Regulamento de Licitações e Contratos da SCPAR PSFS</u>, disponível no sítio eletrônico da SCPar Porto de São Francisco do Sul: https://portosaofrancisco.com.br/licitacoes/

- I Advertência, nas condições estabelecidas no art. 169 do Regulamento;
- II Multa, nas condições estabelecidas no art. 170 do Regulamento, que será deduzido dos respectivos créditos, da garantia ou cobrado administrativamente ou judicialmente;
- III Suspensão, nas condições estabelecidas no art. 171 e 172 do Regulamento;
- <u>IV Da Inidoneidade para licitar e contratar</u> A aplicação da sanção de suspensão do direito de participar de licitação e impedimento de contratar com a **SCPAR PSFS**, **por até 02 (dois) anos** será registrada no Cadastro de Empresas Inidôneas de que trata o art. 23 da Lei Federal nº 12.846/13.
- <u>V Do procedimento para aplicação de sanções deve atender o disposto nos artigos 174 e seguintes da Seção I do Regulamento de Licitações e Contratos da SCPAR PSFS.</u>
- 17.2 Nenhum pagamento será realizado à licitante CONTRATADA enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que lhe for imposta em virtude de penalidade ou inadimplência contratual;
- 17.3 Os atrasos na execução dos serviços somente serão justificáveis quando decorrerem de casos fortuitos ou de força maior ou de fatos de responsabilidade da SCPAR PSFS, e só serão aceitos quando forem anotados e comprovados;
- 17.4 Pelas sanções e penalidades que poderão ser aplicadas as **PROPONENTES** e a licitante **CONTRATADA** fica assegurada o contraditório e a ampla defesa.

18. DA MATRIZ DE RISCO:

A CONTRATADA deverá observar e atender a Matriz de Risco disposta no Termo de Referência, Anexo I do edital, em atendimento ao disposto no artigo 42, inciso X Lei Federal nº 13.303/16, c/c o artigo 37 do Regulamento de Licitações e Contratos da SCPAR PSFS, não podendo alegar posteriormente desconhecimento dos riscos que terá que assumir inerentes a execução dos serviços objeto da presente contratação.







Parágrafo Único: Para eventos supervenientes alocados na matriz de risco como de responsabilidade da CONTRATADA, é vedada a celebração de aditivos que alterem essa condição.

19. DA POLÍTICA ANTICORRUPÇÃO

Prevendo que as Partes, por seus agentes públicos ou por seus sócios, acionistas, administradores e colaboradores:

- I declaram que têm conhecimento das normas previstas na legislação, entre as quais nas Leis n°s 8.429/1992 e 12.846/2013, seus regulamentos e eventuais outras aplicáveis;
- II comprometem-se em não adotar práticas ou procedimentos que se enquadrem nas hipóteses previstas nas leis e regulamentos mencionados no inciso I deste artigo e se comprometem em exigir o mesmo pelos terceiros por elas contratados;
- III comprometem-se em notificar à Controladoria-Geral do Estado qualquer irregularidade que tiverem conhecimento acerca da execução do contrato;
- IV declaram que têm ciência que a violação de qualquer das obrigações previstas neste item, além de outras, é causa para a rescisão unilateral do contrato, sem prejuízo da cobrança das perdas e danos, inclusive danos potenciais, causados à parte inocente e das multas pactuadas.

20. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS:

- **20.1** É facultado ao Pregoeiro ou à autoridade superior, em qualquer fase desta licitação, promover diligência destinada a esclarecer ou complementar a instrução do processo;
- **20.2** As normas disciplinadoras da licitação serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os participantes, desde que não comprometam o interesse da **SCPAR PSFS**, a finalidade e a segurança da contratação;
- **20.3** A **SCPAR PSFS** não se vincula as disposições contidas em Acordos, Convenções ou Dissídios Coletivos de Trabalho que tratem de pagamento de participação dos trabalhadores nos lucros ou resultados da empresa contratada, de matéria não trabalhista, ou que estabeleçam direitos não previstos em Lei, tais como valores ou índices obrigatórios de encargos sociais ou previdenciários, bem como de preços para os insumos relacionados ao exercício da atividade;
- **20.4** O presente edital e seus anexos poderão ser alterados, pela SCPAR Porto de São Francisco do Sul S.A., antes da data de abertura das propostas, no interesse público, por sua iniciativa ou decorrente de provocação de terceiros na hipótese de defeitos ou ilegalidades sanáveis (de acordo com o disposto no inciso II, letra "a" § 4º do art. 27 c/c o § 3º do art. 54 do Regulamento de Licitações e Contratos da SCPAR PSFS), bem como adiar ou prorrogar o prazo para recebimento e/ou a abertura das propostas;
- **20.5** Além das hipóteses previstas no § 3º do art. 74 e no § 2º do art. 102 do Regulamento de Licitações e Contratos da **SCPAR PSFS**, quem dispuser de competência para homologação do resultado poderá revogar a presente licitação por razões de interesse público decorrente de fato superveniente que constitua óbice manifesto e incontornável, ou anulá-lo por ilegalidade, de ofício ou por provocação de terceiros, salvo quando for viável a convalidação do ato ou do procedimento viciado (de acordo com o disposto no art. 90 do Regulamento);
- **20.6** A participação na presente licitação implica na aceitação plena das condições expressas neste edital e em seus anexos;
- **20.7** A licitante Contratada deve cumprir e fazer cumprir todas as normas regulamentares sobre Medicina e Segurança do Trabalho, obrigando seus empregados a trabalhar com os equipamentos e materiais de proteção individual, bem como atender o disposto na Lei nº 16.003, de 25 de abril de

Av. Engenheiro Leite Ribeiro, 782, Centro São Francisco do Sul – SC Fone: +55 47 **3481-4800** porto@portodesaofranciscodosul.com.br







- 2013, que exige a capacitação de todos os trabalhadores envolvidos na execução dos serviços objeto desta licitação, devendo ser ministrada dentro da jornada de trabalho, sobre saúde e segurança do trabalho, conforme o tipo de atividade desenvolvida, sem onerar o Contrato;
- **20.8** A empresa contratada deve providenciar, junto aos órgãos competentes, inclusive os órgãos ambientais, todos os registros, licenças e autorizações que forem necessária e devida em relação à execução dos serviços contratados;
- **20.9** Não será permitida a instalação de containeres e/ou abrigos na área portuária para servir de refeitório ou dormitório para os funcionários da licitante Contratada, exceto para guardar equipamentos e ferramentas, ficando a segurança e guarda sob sua total responsabilidade;
- **20.10** Em havendo a Cisão, Incorporação ou Fusão da licitante contratada, a aceitação de qualquer uma destas operações ficará condicionada à análise por esta administração contratante do procedimento realizado, tendo presente a possibilidade de riscos de insucesso na execução do objeto contratado, ficando vedada a sub-rogação contratual;
- **20.11** Quando na especificação do objeto forem estabelecidas medidas aproximadas, no julgamento serão adotadas as variações admitidas pela **ABNT** ou, na ausência de parâmetros oficiais, o Pregoeiro adotará critérios próprios, justificadamente, limitados em qualquer hipótese à margem superior ou inferior de 10% (dez por cento);
- **20.12** Nenhuma indenização será devida às Licitantes por apresentarem documentação e/ou elaborarem proposta relativa ao presente **Pregão**;
- **20.13** É fundamental a presença da **LICITANTE** ou de seu representante, para o exercício dos direitos de ofertar lances e manifestar intenção de recorrer;
- 20.14 Só se iniciam e vencem os prazos referidos em dia de expediente da estatal;
- **20.15** Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento, e considerar-se-ão os dias consecutivos, exceto quando for explicitamente disposto em contrário;
- **20.16** As informações e esclarecimentos de dúvidas de caráter técnico ou legal deverão ser formulados "exclusivamente" por meio eletrônico via internet, no endereço eletrônico www.portaldecompras.sc.gov.br, ao optar por realizar o download do edital como interessado.
- **20.17** Toda pessoa física ou jurídica poderá pedir vistas ao processo, assim como a obtenção de cópias reprográficas e/ou autenticadas as quais serão fornecidas mediante recolhimento na Tesouraria da **S**
- **20.18** Toda pessoa física ou jurídica poderá pedir vistas ao processo, mediante solicitação por meio do endereço eletrônico www.portaldecompras.sc.gov.br, salvo quanto ao valor estimado da contratação por ser "**sigiloso**" (Art. 34 da Lei Federal nº 13.303/16 c/c com o art. 21, §5º do Regulamento de Licitações e Contratos da **SCPAR PSFS**), e do conteúdo das propostas, até a respectiva abertura (art. 57 do Regulamento).
- **20.19** Fica eleito o foro da Comarca de São Francisco do Sul SC, com prevalência sobre qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para apreciação judicial de quaisquer questões resultantes deste Edital.







São Francisco do Sul – SC

Cleverton Elias Vieira Diretor Presidente Vladimir Arthur Fey Diretor de Operações e Logistica







ANEXO I PREGÃO PRESENCIAL Nº 0017/2022 TERMO DE REFERÊNCIA

1.OBJETO

1.1 Constitui objeto do presente termo de referência a contratação de serviços de emissão de cartões eletrônicos para os benefícios de alimentação e refeição, seguida de recargas mensais nos cartões, para os empregados (contratados e cedidos) da SCPAR PORTO DE SÃO FRANCISCO DO SUL S/A, de acordo com as especificações da lei nº 6.321/76, e Decreto nº 10.858/21 - que disciplina o PAT — Programa de Alimentação do trabalhador, e conforme a especificações e quantidades descritas neste termo de referência.

2.QUANTIDADE E ESPECIFICAÇÃO DO OBJETO

- 2.1 O valor mensal dos créditos é estimado pelo número de usuários pagos em 13 (treze) parcelas mensais, pelo período de 12 (doze) meses, sendo a 13ª parcela, creditada no 12º mês de cada ano, através de cartão alimentação / refeição, fornecido aos colaboradores, empregados e servidores a disposição da SCPAR PORTO DE SÃO FRANCISCO DO SUL S/A. O número estimado de usuários dos cartões são de aproximadamente 264 (duzentos e sessenta e quatro), sujeitos a eventuais variações decorrentes de admissões, demissões e movimentações.
- 2.2 Os créditos de vale-alimentação serão fornecidos através de cartões eletrônicos/magnéticos com chip de segurança off-line, com controle de saldo e senha numérica pessoal e intransferível, para validação das transações eletrônicas em equipamento POS ou PDV em equipamento similar, no ato da aquisição de gêneros alimentícios ou refeições prontas nos estabelecimentos credenciados.
- 2.3 Os créditos nos cartões eletrônicos/magnéticos com chip de segurança, serão solicitados mensalmente, pela SCPAR PORTO DE SÃO FRANCISCO DO SUL S/A via "on-line", devendo as requisições serem atendidas no prazo máximo de 03 (três) dias úteis do pedido.
- 2.4 A contratada deverá possibilitar a utilização do vale alimentação e refeição, pelos beneficiários (servidores/colaboradores) da SCPAR PSFS, na aquisição de gêneros alimentícios "in natura" e refeições prontas, respectivamente, em ampla rede de estabelecimentos credenciados (hipermercados, supermercados, mercados, mercearias, armazéns, açougues, frutarias, peixarias, hortigranjeiros, padarias, restaurantes, lanchonetes), de acordo com o definido na legislação que regulamenta o Programa de Alimentação do Trabalhador.







3. LOCAL DE ENTREGA DOS CARTÕES

3.1 Os cartões serão enviados para a sede da SCPAR PSFS, no endereço: À SCPAR PORTO DE SÃO FRANCISCO DO SUL

A/C Gerência de Gestão de Pessoas

Avenida Engenheiro Leite Ribeiro, nº 782 – Centro

São Francisco do Sul – SC / CEP 89.240-000

3.2 As solicitações de cartões sejam novos ou remissões, só poderão acontecer através do representante da SCPar, devidamente autorizado.

4. DOCUMENTOS EXIGÍVEIS CONFORME A LEGISLAÇÃO ESPECÍFICAS

4.1 Por tratar-se de empresa especializada, sugere-se além da documentação prevista no art. 77 do Regulamento de Licitações e Contratos da SCPar Porto de São Francisco do Sul S/A, a previsão de Atestado de Capacidade Técnica, emitido por pessoa jurídica de direito público ou privado, comprovando o fornecimento de vale-alimentação/refeição através de cartões com tarja magnética tipo chip de segurança, em quantidade igual ou superior ao solicitado.

4.2 Deverá acompanhar a proposta de preços a relação da rede credenciada de estabelecimentos da proponente e a carta de adesão das conveniadas no Município de São Francisco do Sul – emitida pelo estabelecimento (no mínimo 1 (um) estabelecimento para aquisição de alimentação por bairro (Centro, Paulas, Rocio Pequeno, Rocio Grande, Acaraí, Iperoba, Ubatuba, Forte, Enseada, Ervino, Miranda) e no mínimo 3 (três) opções para aquisição de refeições, minimamente, no entorno do escritório da SCPAR PSFS.

5.OBRIGAÇÕES ESPECÍFICAS DA CONTRATADA

5.1 Obrigações da Contratada:

- a) cumprir fielmente com todas as obrigações do Termo de Referência;
- b) atender a todas as solicitações de contratação efetuadas durante a vigência do Contrato;
- c)manter todas as condições de habilitação e qualificações exigidas na licitação;
- d) assumir a responsabilidade pelos encargos sociais e outros, pertinentes ao fornecimento do(s) produto(s), bem como taxas, impostos, fretes e demais despesas, diretas e indiretas, incidentes sobre o(s) mesmo(s);







- e) responsabilizar-se por todas e quaisquer despesas, inclusive despesa de natureza previdenciária, fiscal, trabalhista ou civil, bem como emolumentos, ônus ou encargos de qualquer espécie e origem, pertinentes à execução do objeto do Contrato;
- f) responsabilizar-se por quaisquer danos ou prejuízos, físicos ou materiais, causados à CONTRATANTE ou a terceiros, pelos seus prepostos, advindos de imperícia, negligência, imprudência ou desrespeito às normas de segurança, quando da execução do fornecimento;
- g) submeter-se à fiscalização por parte da Contratante;
- h) a contratada é responsável por obter e manter, durante todo o prazo de vigência do contrato, todas as autorizações, alvarás e licenças, seja de que natureza forem, porventura exigidas para o cumprimento do objeto licitado:
- i) não subcontratar, ceder ou transferir o objeto deste Termo;
- j) fornecer código eletrônico secreto e individualizado, para cada cartão encaminhado a cada beneficiário, em envelope lacrado, constituindo sua utilização assinatura eletrônica do beneficiário;
- l) a Contratada deverá disponibilizar serviços de atendimento ao cliente (SAC) disponível 24 horas, via telefone, watsapp, aplicativo com discagem direta gratuita, para que qualquer empregado possa entrar em contato para tratar de assuntos relacionados a seus créditos, problemas de credenciamento, ou qualquer outro problema na utilização do cartão;
- m) a Contratada deverá disponibilizar em site e/ou aplicativo, a relação atualizada dos estabelecimentos credenciados;
- n) a reemissão de 2ª (segunda) via dos cartões será sem custo para a SCPAR PSFS, bem como para seus empregados, no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis, com a devida transferência do saldo remanescente de benefícios para o novo cartão;
- o) a CONTRATADA deverá disponibilizar aplicativo e site, com acesso por meio de senha numérica pessoal para fins de controle de saldo e consulta do histórico de despesas pessoais;
- p) O cartão alimentação e refeição, <u>deverá</u> ter aceitabilidade em todo o território nacional, para pagamento de gêneros alimentícios e refeições prontas em restaurantes, supermercados, empórios, padarias, peixarias e assemelhados, com <u>maior abrangência</u> nos municípios de Santa Catarina, e <u>obrigatoriamente</u> e minimamente o cartão deverá ter aceitabilidade em um estabelecimento por bairro para aquisição de gêneros alimentícios, opções para aquisição de refeições nos bairros que circundam o escritório sede da SCPAR PSFS e nos super/hipermercados dos municípios limítrofes a São Francisco do Sul.







- q) No ato do processo licitatório anexo a proposta de preço, sob pena de desclassificação em caso de não apresentação, a concorrente deverá apresentar carta de adesão, do estabelecimento credenciado (emitido pelo próprio) no município de São Francisco do Sul, sendo no mínimo um estabelecimento de venda de gêneros alimentícios por bairro, e de três estabelecimentos de venda de refeições prontas no entorno no escritório central, confirmando a aceitação do cartão proposto.
- r) A contratada deverá atender plenamente as necessidades dos colaboradores da SCPAR PSFS, e atender as solicitações de credenciamento no prazo de até 10 (dez) dias úteis.
- s) Na ocorrência de descredenciamento de qualquer dos estabelecimentos indicados pela Contratada a substituição por outro estabelecimento deverá ser feita, no prazo de 10 (dez) dias, porém mantida a mesma similaridade do estabelecimento descredenciado;
- t) Na hipótese de o usuário deixar de integrar o quadro da SCPAR PSFS ou ter suspensa sua participação por qualquer motivo, se dará no período de até 90 (noventa) dias da data da última disponibilização, a disponibilidade do crédito existente, havendo bloqueio total do cartão após esse prazo.

5.2 Obrigações da Contratante:

- a) emitir Contrato do(s) objeto(s) licitado(s);
- **b)** comunicar à Contratada toda e qualquer ocorrência relacionada com a aquisição do(s) produto(s);
- c) pagar à Contratada o preço ajustado, de acordo com a forma de pagamento estipulada no edital;
- d) rejeitar, no todo ou em parte, o(s) produto(s) entregue(s) pela Contratada fora das especificações do edital;
- e) fiscalizar e acompanhar a execução do Contrato, segundo seu interesse, sob os aspectos qualitativos e quantitativos, relatando irregularidades, quando for o caso;
- f) aplicar as sanções administrativas, quando se fizerem necessárias;
- g) prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela Contratada.

6. DOS PRAZOS

6.1 A vigência e execução do contrato será de 12 (doze) meses, a partir de 25/03/2022, independente da data de assinatura do instrumento contratual, podendo ser prorrogado nos termos da Lei.







7. FORMA DE RECEBIMENTO E ACEITE DO OBJETO:

7.1 A primeira emissão de cartões será feita de acordo com o cadastro inicial de beneficiários apresentado pela SCPAR PORTO DE SÃO FRANCISCO DO SUL S/A, no prazo de cinco dias úteis contados a partir do envio deste cadastro. A inclusão de novos beneficiários poderá ser efetuada a qualquer tempo pela SCPAR PSFS, diretamente no site da CONTRATADA, ou juntamente com o arquivo de pedidos mensal, devendo, em qualquer caso, as informações serem carregadas para a base de dados da CONTRATADA, de forma automática e permanecendo à disposição da SCPAR PSFS para consultas e/ou alterações.

7.2 Os dados cadastrais inicias dos beneficiários (nome, CPF, opção do beneficio, valor de carga, local de entrega do(s) cartão(ões), bem como quaisquer informações necessárias para a emissão do(s) cartão(ões), serão carregados para o sistema informatizado da CONTRATADA, sem interferência da SCPAR PSFS, sendo a única obrigação desta a de enviar as informações em arquivo .xls cujo layout deverá ser fornecido pela CONTRATADA.

7.3 A validade de cada cartão, fica condicionada a validade de vigência do contrato a contar da data de emissão, em caso de extinção do contrato os beneficiários terão o prazo de até 90 (noventa) dias para utilização do saldo existente na data fim do contrato.

7.4 Os créditos serão efetivados de forma on-line nos respectivos cartões, em no máximo 3 (três) dias úteis, conforme pedido realizado pela CONTRATANTE.

7.5 A contratada deverá possuir sistema de informática acessível à SCPAR PSFS e aos beneficiários por meio de acesso via internet e que possibilite as seguintes funcionalidades:

7.5.1 Funcionalidades disponíveis a SCPAR PSFS

- -Inclusão/exclusão/consulta/bloqueio de beneficiários e seus dados (nome, CPF, tipo e valor do beneficio, -número do cartão, local de entrega do cartão);
- -alteração de cadastro da empresa;
- -alteração de cadastro dos beneficiários, com os seguintes campos:
- -nome
- -CPF
- -tipo e valor dos benefícios
- -número do cartão







- -envio de arquivo de pedidos de créditos, em formato .xls;
- -solicitação de pedidos individualmente, para funcionário específico e em determinado valor;
- -exclusão e alteração de benefício;
- -acompanhamento do status de solicitações;
- -reversão de créditos, sendo possibilitado a SCPAR PSFS, efetuar o estorno parcial ou total de valores já creditados;
- -consulta e emissão de relação atualizada da rede de estabelecimentos conveniados.

7.5.2 Funcionalidades disponíveis aos beneficiários

- -alteração de senha;
- -emissão de extrato detalhado com a data, valor dos créditos e dos débitos e locais de utilização;
- -consulta e emissão de relação atualizada da rede de estabelecimentos conveniados.
- central de atendimento ao cliente, 24 horas.

8. FORMA E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

- 8.1 Após selecionada sob o critério de Menor Taxa de Administração, com a proposta apresentada em consonância com a legislação vigente, sob pena de desclassificação a contratada deverá observar para pagamento:
- 8.2 Os custos de emissão, remissão, fornecimento e entrega dos cartões, assim como os de manutenção do sistema informatizado e quaisquer outras despesas, deverão estar inclusos na taxa de administração contratada, não implicando quaisquer ônus extras para a SCPAR PSFS ou para seus empregados.
- 8.3 O pagamento será liberado mediante envio de nota fiscal, emitida em nome da SCPAR PSFS, juntamente com as certidões negativas:
- a) Certidão de Regularidade Fiscal RFB/PGFN (referente à Certidão de Débitos relativos a Créditos Tributários Federais, Dívida Ativa da União e regularidade das Contribuições Previdenciárias e de Terceiros)
- b) Certidão Negativa de Débitos com a Fazenda Estadual do Estado de Santa Catarina
- c) Certidão Negativa de Débitos com a Fazenda Estadual do Estado sede da contratada
- d) Certidão Negativa de Débitos com o Município
- e) Certificado de regularidade do FGTS
- f) Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação da Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT)







8.4 O pagamento será efetuado mensalmente conforme calendário de pagamento da SCPAR PSFS, mediante o aceite e liquidação das despesas pela Fiscalização da SCPar Porto de São Francisco do

Sul S.A.

8.5 O pagamento será realizado por meio de boleto bancário.

8.6 Quando houver a variação correspondente a exoneração ou nomeação de colaborador será

justificada na certificação do pagamento.

8.7 O valor mensal a ser creditado será em cartão único, cujo saldo total, poderá ser utilizado tanto

para alimentação quanto para refeição O valor individual está sujeito a alterações decorrentes de

acordo, podendo ser revisto pela CONTRATANTE a qualquer tempo, e formalizado a alteração

seja de supressão ou acréscimo através de Termo Aditivo.

9. FONTE DE RECURSOS

9.1 As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos próprios da SCPar

Porto de São Francisco do Sul S/A.

10. DA ADEQUAÇÃO AO DECRETO 10.854/2021

10.1 A contratada deverá estar apta a implementar os requisitos estabelecidos pelo Decreto nº

10.854/2021, a partir da sua vigência, implantando as mudanças automaticamente na plataforma

oferecida à contratante.

10.2 A contratada deverá promover com antecedência de no mínimo 60 (sessenta) dias, através de

material informativo em formato digital, a conscientização da contratante e seus colaboradores, em

relação às mudanças que serão implementadas, e de que forma afetarão a gestão e utilização dos

beneficios.

11.DOS REQUISITOS TÉCNICOS E DE SEGURANÇA

11.1 A contratada deverá armazenar as senhas de forma criptografada, e efetuar a autenticação por

comparação de hash. Não deverá em hipótese alguma armazenar a senha em texto puro.

11.2 O processo de recuperação de senha poderá ocorrer apenas por: cadastramento de uma nova

senha pelo usuário, cadastramento de uma nova senha pelo administrador, ou ainda por processo

automatizado de recuperação de senha, que permita o cadastramento de nova senha a partir de link

encaminhado. Em nenhuma hipótese a senha pessoal cadastrada pelo colaborador poderá ficar

SCPAR

SANTA CATARINA



visível às outras pessoas. O descumprimento deste requisito será considerado falha grave de segurança.

11.3 A partir de qualquer indício do descumprimento deste item a contratante poderá efetuar diligências para requerer evidências e atestar o atendimento, podendo requerer a contratação de auditoria especializada, por conta da contratada, e evidenciada a falha, aplicar as sanções cabíveis.

São Francisco do Sul - SC

Ana Paula Athanázio Servidora Informante Matrícula nº 304.537-4 (assinado digitalmente) Claudinei Luis Pizone
Supervisor de Gestão de Pessoas
Matrícula nº 379.792-9-01
(assinado digitalmente)







ANEXO DO TERMO DE REFERÊNCIA MATRIZ DE RISCO

DESCRIÇÃO	CONSEQUÊNCIA	MEDIDAS MITIGADORAS	ALOCAÇÃO DO RISCO
Atraso na recarga dos cartões	Insatisfação dos beneficiários Descumprimento contratual	Diligência da Contratada na execução contratual.	Contratante
Falha no dimensionamento da rede credenciada	Atendimento insatisfatório das necessidades dos beneficiários	Reanálise para identificar ofato gerador e redimensionamento	Contratante
Rede credenciada insuficiente	Atendimento parcial ao contratado Diligência da Contratada na execução contratua		Contratada
Falta de pagamento à rede credenciada	Descredenciamento de estabelecimentos	Autuação da Contratada	Contratada
Inexecução total ou parcial do contrato	Prestação de serviço inadequada	Aplicação das penalidades previstas	Contratada







ANEXO II PREGÃO PRESENCIAL Nº 0017/2022 MINUTA DO CONTRATO

CONTRATO Nº 0000/2022.

CONTRATO	QUE	CELEBR	RAM
ENTRE SI A			
SÃO FRANCIS	SCO DO S	SUL S/A.,	E A
EMPRESA			
	- .		

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO FUNDAMENTO LEGAL

A presente contratação decorre da adjudicação do **PREGÃO PRESENCIAL Nº 0017/2022**, submetendo-se as partes às disposições constantes da Lei Federal nº 10.520 de 17 de julho de 2002, Lei Estadual nº 12.337 de 05 de julho de 2002, Decreto Federal 10024/2019, Lei Federal nº 13.303, de 30 de junho 2016 (e, em atendimento ao Decreto Estadual nº 1.484/18), Regulamento de Licitações e Contratos da SCPAR PSFS (instituído pelo Decreto nº 1.007, de 20 de dezembro de 2016), Lei Federal nº 8.666/93 e alterações posteriores (nos casos expressamente descritos na Lei nº 13.303/16 e no Regulamento), Lei Complementar nº 123 de 14 de dezembro de 2006 e alterações posteriores (Leis Complementares nº 147/14 e 155/16), e demais legislação complementar, vigente e pertinente à matéria.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO REGIME DE EXECUÇÃO

O regime de execução da presente contratação será por Preço Unitário de acordo com o disposto no art. 30 do Regulamento de Licitações e Contratos da SCPAR PSFS.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO OBJETO

Constitui objeto do presente Contrato a CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS DE EMISSÃO DE CARTÕES ELETRÔNICOS PARA OS BENEFÍCIOS DE ALIMENTAÇÃO E REFEIÇÃO, SEGUIDA DE RECARGAS MENSAIS NOS CARTÕES, PARA OS EMPREGADOS (CONTRATADOS E CEDIDOS) DA SCPAR PORTO DE SÃO FRANCISCO DO SUL S/A, DE ACORDO COM AS ESPECIFICAÇÕES DA LEI Nº 6.321/76, E DECRETO Nº 10.858/21 - QUE







DISCIPLINA O PAT – PROGRAMA DE ALIMENTAÇÃO DO TRABALHADOR de acordo com as condicionantes estabelecidas no Edital, seus anexos, e neste Contrato, bem como na proposta julgada vencedora do **PREGÃO ELETRÔNICO Nº 0017/2022** em referência, que passam a integrar este instrumento, independentemente de transcrição.

CLÁUSULA QUARTA – DO VALOR DATAXA DE ADMINISTRAÇÃO E DO REPASSE

O valor da taxa de administração mensal para a aprestação de serviços objeto do presente contrato é de -,-- % (------).

	Quantidade de beneficiários	Valor mensal estimado	Taxa de Administração	Valor Total Estimado (12 meses + 13°)
R\$ 1.056,00	264	R\$278.784,00	xx%	R\$

- § 1º Na Taxa de Administração estão inclusos, sem exceção, todos os custos relacionados com a remuneração e com os encargos sociais e trabalhistas, fiscais, comerciais, taxas, custos diretos e indiretos, deveres, obrigações, emissão, reemissão, fornecimento e entrega dos cartões, e demais despesas incidentes sobre os serviços objeto da presente contratação, não implicando quaisquer ônus extra para a **CONTRATANTE**.
- § 2º Não serão cobrados os custos de emissão, reemissão, fornecimento e entrega dos cartões, assim como os de manutenção do sistema informatizado e quaisquer outras despesas, não implicando quaisquer ônus extras para a **CONTRATANTE**.

CLÁUSULA QUINTA – DO CRITÉRIO DE REAJUSTE DOS PREÇOS CONTRATADOS

A taxa é fixa e irreajustável, durante a vigência do Contrato, salvo os valores a serem creditados conforme definido pela administração.

CLÁUSULA SEXTA- DA EXECUÇÃO DO CONTRATO

O presente contrato deve ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas do Regulamento de Licitações e Contratos da **SCPAR PSFS**, respondendo cada qual pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

- <u>1º</u> São partes integrantes do presente contrato, como se transcritos estivessem, o edital de licitação, seus anexos e quaisquer complementos, os documentos, propostas e informações apresentadas pela licitante vencedora e que deram suporte ao julgamento da licitação.
- 2º A primeira emissão de cartões será feita de acordo com o cadastro inicial de beneficiários apresentado pela SCPAR PORTO DE SÃO FRANCISCO DO SUL S/A, no prazo de cinco dias úteis contados a partir do envio deste cadastro. A inclusão de novos beneficiários poderá ser efetuada a qualquer tempo pela SCPAR PSFS, diretamente no site da CONTRATADA, ou juntamente com o arquivo de pedidos mensal, devendo, em qualquer caso, as informações serem carregadas para a base de dados da CONTRATADA, de forma automática e permanecendo à disposição da SCPAR PSFS para consultas e/ou alterações.
- 3º Os dados cadastrais inicias dos beneficiários (nome, CPF, opção do beneficio, valor de carga, local de entrega do(s) cartão(ões), bem como quaisquer informações necessárias para a emissão







- do(s) cartão(ões), serão carregados para o sistema informatizado da CONTRATADA, sem interferência da SCPAR PSFS, sendo a única obrigação desta a de enviar as informações em arquivo .xls cujo layout deverá ser fornecido pela CONTRATADA.
- 4º A validade de cada cartão, fica condicionada a validade de vigência do contrato a contar da data de emissão, em caso de extinção do contrato os beneficiários terão o prazo de até 90 (noventa) dias para utilização do saldo existente na data fim do contrato.
- 5º Os créditos serão efetivados de forma on-line nos respectivos cartões, em no máximo 3 (três) dias úteis, conforme pedido realizado pela CONTRATANTE.
- <u>6° A CONTRATANTE</u> deverá monitorar constantemente o nível de qualidade da execução do presente contrato para evitar a sua degeneração, devendo intervir para corrigir ou aplicar sanções quando verificar um viés contínuo de desconformidade do executado com a qualidade exigida, e se necessário, mediante abertura de processo interno de apuração de responsabilidade e de penalidade.
- <u>7º</u> O descumprimento total ou parcial das responsabilidades assumidas pela **CONTRATADA**, sobretudo quanto às obrigações e encargos sociais, previdenciários e trabalhistas, ensejará a aplicação das sanções cabíveis, podendo culminar com a rescisão contratual.
- <u>8º</u> A **CONTRATADA** é o responsável único pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do presente contrato.
- <u>9º</u> A inadimplência da **CONTRATADA**, com referência aos encargos estabelecidos no parágrafo anterior, não transfere a **CONTRATANTE** a responsabilidade por seu pagamento, nem pode onerar o objeto da presente contratação.
- <u>10°</u> A CONTRATADA deverá ressarcir eventuais prejuízos sofridos pela CONTRATANTE em virtude do seu inadimplemento em relação ao cumprimento de encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do presente contrato, incluindo-se nesse dever custas judiciais, honorários advogatícios entre outros regularmente suportados pela CONTRATANTE.
- <u>11º</u> O descumprimento das obrigações trabalhistas ou a perda das condições de habilitação da contratada poderá dar ensejo à rescisão contratual, sem prejuízo da aplicação das sanções previstas no Regulamento de Licitações e Contratos da **SCPAR PSFS**.
- <u>12°</u> A CONTRATANTE poderá conceder um prazo para que a CONTRATADA regularize suas obrigações trabalhistas ou suas condições de habilitação, sob pena de rescisão contratual.
- 13º A CONTRATANTE poderá promover a retenção preventiva de créditos devidos a CONTRATADA em função da execução do presente contrato, quando assim se fizer necessário, para evitar prejuízo decorrente do inadimplemento da CONTRATADA de encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do presente contrato.
- <u>14º</u> O valor retido na forma do parágrafo anterior será mantido e aplicado em conta bancária específica até a comprovação da regularidade da **CONTRATADA**.
- <u>15°</u> Estando a **CONTRATADA** em débito com a **CONTRATANTE** caberá a compensação na forma dos artigos 368 e seguintes do Código Civil Brasileiro.







- <u>16º</u> Estando a **CONTRATADA** em débito com o Estado de Santa Catarina, a **CONTRATANTE** informará à Procuradoria Fiscal dessa condição e dos pagamentos processados.
- <u>17º</u> Quando da rescisão contratual, o gestor do contrato deverá verificar o pagamento pela **CONTRATADA** das verbas rescisórias, quando for o caso.
- 18º Não será admitida a cessão de contrato ou de crédito oriundo do presente contrato.
- <u>19°</u> A licitante **CONTRATADA** obriga-se a manter atualizada durante toda a execução do presente contrato, as condições de habilitação e qualificação exigidas no edital, de acordo com o inciso XIV do art. 125 do Regulamento de Licitações e Contratos da **SCPAR PSFS**.

CLÁUSULA SÉTIMA– DA VIGÊNCIA DO CONTRATO, DO PRAZO DE EXECUÇÃO:

- I O Contrato a ser celebrado terá vigência de 12 (doze) meses, com início a partir de 25/03/2022 (término do contrato anterior de mesmo objeto), independente da data da assinatura do último diretor a assinar o contrato, condicionado sua eficácia a publicação em extrato no Diário Oficial do Estado e em sítio eletrônico da SCPAR PSFS, na forma do art. 127 do Regulamento de Licitações e Contratos da SCPAR PSFS.
- II O prazo de execução dos serviços acompanhará o prazo de vigência do contrato, iniciando a partir da entrega da ORDEM DE SERVIÇO, devidamente assinada.
- III Os prazos de vigência e execução poderão ser prorrogados mediante aditamento, na forma estabelecida no art. 128 do Regulamento de Licitações e Contratos da **SCPAR PSFS (5 anos)**, caso seja conveniente para a Estatal.

Parágrafo Único

A solução de eventuais problemas durante o prazo de execução dos serviços contratados é de total responsabilidade da CONTRATADA, não gerando qualquer responsabilidade ou ônus para a CONTRATANTE.

CLÁUSULA OITAVA- DA ALTERAÇÃO CONTRATUAL

O presente Contrato poderá ser alterado, na forma e condições estabelecidas no arts. 138 e 139 do Regulamento de Licitações e Contratos da SCPAR PSFS.

CLÁUSULA NONA – DAS ALTERAÇÕES DO PRAZO CONTRATUAL

As alterações dos prazos contratuais obedecerão ao disposto nos artigos 140, 141 e 142 do Regulamento de Licitações e Contratos da **SCPAR PSFS**, e a solicitação dilatória sempre por escrito, fundamentada e instruída com os documentos necessários à comprovação das alegações.

- I O prazo contratual poderá ser prorrogado ordinariamente, desde que observados os seguintes requisitos:
- a) Haja interesse da SCPAR PSFS;
- **b)** Exista vantajosidade na manutenção do ajuste;
- c) Exista recurso orçamentário ou previsão no plano de negócios e investimentos da SCPAR PSFS para atender a prorrogação;
- d) As obrigações da contratada tenham sido satisfatoriamente cumpridas;
- e) A contratada manifeste expressamente a sua anuência na prorrogação;







- f) A manutenção das condições de habilitação da contratada;
- g) Seja promovida na vigência do contrato e formalizado por meio de termo aditivo;
- h) Haja autorização da autoridade competente.

Parágrafo Único

A existência de sanções restritivas que impeçam a **CONTRATADA** de participar de procedimentos licitatórios e contratar com a **SCPAR PSFS** não constituirá impedimento à prorrogação contratual, porém será ponderada quando da decisão pela autoridade competente.

- II Os prazos de início de etapas de execução, de conclusão e de entrega admitem prorrogações extraordinárias, mantidas as demais cláusulas do contrato e assegurada a manutenção de seu equilíbrio econômico-financeiro, desde que ocorra algum dos seguintes motivos, devidamente expressos no processo:
- a) Alteração qualitativa do projeto ou de suas especificações pela SCPAR PSFS;
- b) Superveniência de fato excepcional ou imprevisível, ou previsível de consequências incalculáveis, estranho à vontade das partes, que altere fundamentalmente as condições de execução do contrato;
- c) Retardamento na expedição da Ordem de Serviço ou de fornecimento, ou congênere, interrupção da execução do contrato ou diminuição do ritmo do trabalho, por ordem e no interesse da SCPAR PSFS:
- d) Aumento das quantidades inicialmente previstas no contrato;
- e) Impedimento de execução do contrato por fato ou ato de terceiro reconhecido pela SCPAR PSFS em documento contemporâneo à sua ocorrência;
- f) Omissão ou atraso de providências a cargo da SCPAR PSFS, inclusive quanto aos pagamentos previstos de que resulte, diretamente, impedimento ou retardamento na execução do contrato, sem prejuízo das sanções legais aplicáveis aos responsáveis.

Parágrafo Único

Ocorrendo impedimento, paralisação ou sustação do contrato, o prazo ou cronograma de execução poderá ser prorrogado por período necessário a execução total do objeto.

III - Nas hipóteses em que não se verificar nenhuma das condições previstas no inciso anterior (II) e o atraso no cumprimento do cronograma decorrer de culpa da CONTRATADA, os prazos de início de etapas de execução, de conclusão, de entrega e de vigência contratual poderão ser prorrogados, a critério da SCPAR PSFS, aplicando-se à CONTRATADA, neste caso, as sanções previstas no edital e neste contrato, e sem operar qualquer recomposição de preços, a fim de atender o interesse público.

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS ALTERAÇÕES QUANTITATIVAS E QUALITATIVAS

O presente contrato poderá ser alterado qualitativamente e quantitativamente, por acordo das partes e mediante prévia justificativa da autoridade competente, acompanhada das planilhas e subsídios técnicos necessários, vedando-se alterações que resultem em violação ao dever de licitar.

- <u>1º</u> A alteração qualitativa do objeto poderá ocorrer quando houver modificação do projeto ou das especificações, para melhor adequação técnica aos objetivos da **SCPAR PSFS**.
- <u>2º</u> A alteração quantitativa poderá ocorrer, nas mesmas condições contratuais, quando for necessários acréscimos ou supressões do objeto até o limite máximo de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato, nos termos do §2º do art. 143 do Regulamento de Licitações e Contratos da SCPAR PSFS.







- <u>3º</u> Na hipótese de alteração contratual para fins de fixação de preços dos insumos e serviços a serem acrescidos no presente contrato, deverá ser mantido o mesmo percentual de desconto oferecido pelo contratado na licitação.
- <u>4º</u> Para fins de apuração do percentual a que se refere o *parágrafo* anterior, serão computados separadamente acréscimos e supressões, vedadas compensações.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA SUBCONTRATAÇÃO

É vedada a subcontratação total do objeto do contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA FISCALIZAÇÃO E RECEBIMENTO

- I A SCPAR PSFS, através da GERÊNCIA DE GESTÃO DE PESSOAS, ou pessoa designada, sendo a mesma realizada individual, ou conjuntamente, para todos os efeitos, exercerá, a qualquer hora, ampla e irrestrita fiscalização conforme Seção IV do Regulamento Interno de Licitações e Contrato da SCPAR Porto de São Francisco do Sul S.A., e Resolução nº 17/2021/SCPAR-PSFS, na execução dos serviços objeto da presente licitação.
- II Executado o Contrato, o recebimento de seu objeto ficará condicionado à observância das normas contidas nos art.153 e art. 154 do Regulamento de Licitações e Contratos da SCPAR PSFS.
- III O recebimento provisório ou definitivo não exclui a responsabilidade civil, principalmente quanto à solidez e segurança do serviço, nem ético-profissional pela perfeita execução nos limites estabelecidos pelo Código Civil Brasileiro e pelo disposto neste edital e no Contrato;
- IV Nos casos devidamente justificados, os prazos para recebimento provisório e definitivo poderão ser prorrogados mediante autorização da autoridade competente, formalizada através de Termo Aditivo, desde que celebrado anteriormente ao término da vigência contratual;
- V Na hipótese de rescisão contratual caberá ao responsável pela fiscalização atestar as parcelas adequadamente concluídas, recebendo provisoriamente ou definitivamente, conforme o caso;
- VI A FISCALIZAÇÃO dos serviços visa verificar a obediência às especificações técnicas contidas no presente Termo de Referência, das normas técnicas, das notas de serviços, produtividade, programação e outras que forem emitidas ou aprovadas pela SCPar PSFS, obrigando-se a empresa Contratada a refazer, às suas expensas, quaisquer serviços executados em desacordo com as condições pactuadas;
- VII A FISCALIZAÇÃO de que trata este item não exclui e nem reduz a responsabilidade da licitante CONTRATADA, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, e, na sua ocorrência não implica corresponsabilidade da CONTRATANTE ou de seus servidores, prepostos ou contratados;
- **VIII -** Qualquer substituição deverá ser submetida formalmente à SCPAR, para aprovação. Devendo o substituto possuir experiência equivalente ou superior;
- IX A licitante CONTRATADA deverá manter preposto, aceito pela FISCALIZAÇÃO da CONTRATANTE, durante o período de vigência do Contrato;
- X A CONTRATANTE reserva-se o direito de a qualquer tempo, previamente ao aceite, ou durante o prazo de garantia dos serviços, proceder à análise técnica e de qualidade, diretamente ou por







intermédio de terceiros por ele escolhido. Se rejeitado, deverá ser substituído imediatamente pela licitante CONTRATADA, sem qualquer ônus para a CONTRATANTE;

- XI O aceite dos serviços pela FISCALIZAÇÃO da CONTRATANTE, não exclui a responsabilidade civil da licitante CONTRATADA por vícios de quantidade, qualidade ou disparidade com as especificações técnicas detalhadas no Termo de Referência, Anexo I deste edital;
- XII A licitante CONTRATADA deverá reparar, corrigir, remover, reconstruir, substituir ou refazer, às suas expensas, no todo ou em parte, os serviços executados em desacordo com as exigências contidas no Termo de Referência, Anexo I deste edital, no prazo máximo a ser definido pela FISCALIZAÇÃO da SCPAR PSFS, contados da notificação;
- XIII Submeter previamente à aprovação da **FISCALIZAÇÃO** qualquer modificação nos métodos de execução originalmente previstos dos serviços.
- XIV Submeter previamente à aprovação da FISCALIZAÇÃO qualquer modificação nos métodos de execução originalmente previstos dos serviços;
- XV Comunicar imediatamente à FISCALIZAÇÃO qualquer ocorrência de fato anormal ou extraordinário no local dos serviços;
- **XVI -** A presença da **FISCALIZAÇÃO** durante a execução dos serviços, quaisquer que sejam os atos praticados no desempenho de suas atribuições, não implicará solidariedade ou corresponsabilidade com a licitante **CONTRATADA**, que responderá única e integralmente pela execução dos serviços, inclusive pelos serviços executados por suas subcontratadas, na forma da legislação em vigor;

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos próprios da SCPAR PORTO DE SÃO FRANCISCO DO SUL S.A.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA- DO PAGAMENTO

§1° As despesas resultantes do presente Pregão serão pagas de acordo com a proposta de preços apresentada pela empresa julgada vencedora deste Pregão, observado o que consta neste edital e seus anexos, inclusive quanto à forma e condições de pagamento a seguir:

§2º O pagamento será:

Liberado mediante a apresentação das Notas Fiscais(*), emitidas em nome da SCPAR PORTO DE SÃO FRANCISCO DO SUL S.A., (devendo constar o CNPJ, endereço, o número deste Pregão , do Contrato e da Ordem de Serviço), devendo ainda, estar acompanhada da Certidão Negativa de Débitos para com a Fazenda Estadual de Santa Catarina e, se for o caso, do Estado em que for sediada a licitante vencedora, bem como das Certidões de Regularidade Fiscal RFB/PGFN, FGTS e Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas.

§3° Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal ou dos documentos pertinentes à contratação, ou, ainda, circunstâncias que impeçam a liquidação da despesa, como por exemplo, obrigações financeiras pendentes, decorrente de penalidade imposta ou inadimplência, o pagamento ficará suspenso até que a empresa Contratada providencie as medidas corretivas. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a SCPAR PSFS.







- §4º A empresa Contratada regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº. 123/2006 e alterações posteriores (Leis Complementares nº 147/14 e 155/16), <u>não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime</u>. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.
- §5ºO pagamento será efetuado conforme Relatório emitido pela FISCALIZAÇÃO, mediante protocolização dos documentos fiscais medidos e aceitos pela Fiscalização da SCPAR PSFS, condicionado ainda, ao calendário de pagamento de despesas fixadas pela Estatal;
- §6° Realizado através da Agência do Banco do Brasil S/A., de São Francisco do Sul, em crédito na conta da contratada ou através de Ordem Bancária para outro Banco por intermédio da referida Agência Bancária, ficando a contratada responsável pelo custo da tarifa bancária referente à respectiva transferência de valores entre Bancos, uma vez que os pagamentos efetuados pelo Estado são efetuados prioritariamente pelo Banco do Brasil S/A.
- §7ºA retenção do ISSQN deverá ser realizada para o município do local da prestação dos serviços.
- §8º Quando se tratar de microempresas ou empresas de pequeno porte verificar o disposto no art. 13 da Lei Complementar n. 123/2006 e anexo III da mesma Lei, onde não haverá retenção do INSS.
- §9º O pagamento da fatura será sustado se verificada execução defeituosa do Contrato, e enquanto persistirem restrições quanto à execução dos serviços, não gerando essa postergação direito à atualização monetária do preço.
- §10° Quanto ao procedimento de pagamento deverá ser atendida a Resolução n° 0016/2021, disponível no sítio eletrônico da SCPar Porto de São Francisco do Sul: https://portosaofrancisco.com.br/s-legislacao/

Da Atualização por Inadimplemento

§11º Vencido o prazo estabelecido e não efetuado o pagamento, e tendo a empresa Contratada, à época, adimplida integralmente as obrigações avançadas, os valores devidos serão monetariamente atualizados, a partir do dia de seu vencimento até o dia de sua liquidação, segundo os mesmos critérios adotados para atualização de obrigações tributárias, em observância ao que dispõe o art. 117, da Constituição Estadual.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA- DA INEXECUÇÃO E DA RESCISÃO DO CONTRATO

A inexecução total ou parcial do presente contrato poderá ensejar a sua rescisão com as consequências cabíveis, prevista nos artigos 161 a 165 do Regulamento de Licitações e Contratos da **SCPAR PSFS**.

- <u>1º</u> Da rescisão contratual decorrerá o direito de a **CONTRATANTE**, incondicionadamente, reter os créditos relativos ao contrato até o limite do valor dos prejuízos causados ou em face ao cumprimento irregular do avençado, além das demais sanções estabelecidas no edital, neste contrato, e no Regulamento de Licitações e Contratos da **SCPAR PSFS**, para a plena indenização do erário.
- <u>2º</u> As sanções e penalidades que poderão ser aplicadas à **CONTRATADA** são as previstas no Edital, neste Contrato, e no Regulamento de Licitações e Contratos da **SCPAR PSFS**.







- <u>3º</u> O descumprimento, por parte da CONTRATADA, de suas obrigações legais e/ou contratuais, assegura a CONTRATANTE o direito de rescindir o contrato a qualquer tempo, por ato unilateral, precedida de comunicação escrita e fundamentada a ser enviada a CONTRATANTE com antecedência mínima de 30 (trinta) dias.
- <u>4º</u> Constitui também, motivo para rescisão do contrato, o não cumprimento pela **CONTRATADA** das normas relativas à saúde e à segurança no trabalho de seus empregados, previstas na legislação federal, estadual ou municipal, ou dispositivos relativos à matéria, constantes de acordos, convenções ou dissídios coletivos.
- <u>5º</u> Na aplicação das sanções e penalidades previstas no Edital, neste Contrato, e no Regulamento de Licitações e Contratos da **SCPAR PSFS** serão admitidos os recursos previstos em Lei e garantido o contraditório e a ampla defesa.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA- DAS SANÇÕES E PENALIDADES

A CONTRATADA deve cumprir as normas de licitação e as obrigações contratuais assumidas, pelo descumprimento estará sujeita às sanções e penalidades estabelecidas na Lei Federal nº 10.520/02, Lei Federal nº 8.666/93, arts. 87 e 88 e alterações posteriores, e no Capítulo III do Regulamento de Licitações e Contratos da SCPAR PSFS, quais sejam:

I - Advertência, nas condições estabelecidas no art. 169 do Regulamento;

- II Multa, nas condições estabelecidas no art. 170 do Regulamento, que será deduzido dos respectivos créditos, da garantia ou cobrado administrativamente ou judicialmente, correspondente a:
- h) De até 5% (cinco por cento) calculado sobre o valor máximo estabelecido para a presente licitação, em decorrência da interposição de recursos meramente procrastinatórios;
- i) De até 5% (cinco por cento) calculado sobre o valor máximo estabelecido para a presente licitação, em decorrência da não regularização da documentação de habilitação, nos termos do artigo 80, §5°, c/c o artigo 114, §2° do Regulamento de Licitações e Contratos da SCPAR PSFS;
- j) De 5% (cinco por cento) calculado sobre o valor máximo estabelecido para a presente licitação, pela recusa em assinar o presente contrato ou retirar o instrumento equivalente, bem como a ordem de serviço, sem apresentação de justificativa plausiva e aceita pela SCPAR PSFS, dentro do prazo estabelecido neste edital;
- **k**) De até 5% (cinco por cento) calculado sobre o valor total do presente contrato, no caso de atraso na entrega da garantia contratual, quando exigida;
- I) De até 10% (dez por cento) calculado sobre a parte inadimplente, em caso de não conclusão de etapas ou parcelas dos serviços contratados, por culpa da Contratada;
- **m**)De até 20% (vinte por cento) calculado sobre a parte inadimplente, no caso de inexecução parcial ou refazimento dos serviços por culpa da Contratada; e,
- n) De até 30% (trinta por cento) calculado sobre o valor total do presente contrato, no caso de inexecução total dos serviços contratados.
- <u>1º</u> Ocorrendo uma infração contratual apenada apenas com a sanção de multa, a **CONTRATADA** deverá ser formalmente notificada para apresentar defesa prévia.
- <u>2º</u> Havendo concordância da **CONTRATADA** quanto aos fatos e a incidência da multa, encerra-se o processo com a efetiva aplicação, com sua formalização por meio de apostilamento e comunicação ao cadastro corporativo da **SCPAR** para fins de registro.







- <u>3º</u> Não havendo concordância entre as partes deve ser instaurado o processo administrativo para apuração de responsabilidade e a deliberação final caberá a autoridade competente.
- <u>4º</u> O não pagamento da multa aplicada importará na tomada de medidas judiciais cabíveis e sua reiteração poderá acarretar na aplicação da sanção de suspensão do direito de participar de licitação e impedimento de contratar com a SCPAR PSFS, por até 02 (dois) anos.
- <u>5º</u> O pagamento da multa contratual não afasta o dever de indenizar o prejuízo a ela excedente suportado pela SCPAR PSFS.
- <u>6º</u> As multas pecuniárias devem ser colocadas à disposição da **SCPAR PSFS**, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, contados da data de ciência por parte da **CONTRATADA**, sob pena de sofrer os descontos devidos em créditos que eventualmente possui, da garantia, ou ainda, de serem cobradas judicialmente.

III – Suspensão, nas condições estabelecidas no art. 171 do Regulamento.

- **16.1.7** Cabe a sanção de suspensão em razão de ação ou omissão capaz de causar, ou que tenha causado dano à **SCPAR PSFS**, suas instalações, pessoas, imagem, meio ambiente ou a terceiros.
- 1º Conforme a extensão do dano ocorrido ou passível de ocorrência, a suspensão poderá ser de até 24 (vinte e quatro) meses.
- <u>2º</u> O prazo da sanção a que se refere o *parágrafo* anterior terá início a partir da sua notificação ao apenado, estendendo-se os seus efeitos à todas as Unidades da **SCPAR PSFS**.
- <u>3º</u> A sanção de suspensão do direito de participar de licitação e impedimento de contratar importa, durante sua vigência, na suspensão de registro cadastral ou no impedimento de inscrição cadastral.
- <u>4º</u> Se a sanção de que trata o *inciso III* desta cláusula for aplicada no curso da vigência do presente contrato, a **SCPAR PSFS** poderá, a seu critério, rescindi-lo mediante comunicação escrita previamente enviada ao contratado, ou mantê-lo vigente.
- <u>5º</u> A reincidência de prática punível com suspensão, ocorrida **num período de até 2 (dois) anos** a contar do término da primeira imputação, implicará no agravamento da sanção a ser aplicada.
- <u>6º</u> Estendem-se os efeitos da sanção de suspensão do direito de licitar e impedimento de contratar com a **SCPAR PSFS** às empresas ou aos profissionais que, em razão dos contratos celebrados:
- a) Tenham sofrido condenação definitiva por praticarem, por meios dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;
- b) Tenham praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação; e,
- c) Demonstrem não possuir idoneidade para contratar com a SCPAR PSFS em virtude de atos ilícitos praticados.
- <u>IV Da Inidoneidade para licitar e contratar</u> A aplicação da sanção de suspensão do direito de participar de licitação e impedimento de contratar com a **SCPAR PSFS**, **por até 02 (dois) anos** será registrada no Cadastro de Empresas Inidôneas de que trata o art. 23 da Lei Federal nº 12.846/13.
- <u>1º</u> O procedimento para aplicação de sanções deve atender o disposto nos artigos 174 e seguintes da Seção I do Regulamento de Licitações e Contratos da **SCPAR PSFS**.
- <u>2º</u> Nenhum pagamento será realizado à **CONTRATADA** enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que lhe for imposta em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.







- <u>3º</u> Os atrasos na execução dos serviços somente serão justificáveis quando decorrerem de casos fortuitos ou de força maior ou de fatos de responsabilidade da **SCPAR PSFS**, e só serão aceitos quando forem anotados e comprovados.
- <u>4º</u> Pelas sanções e penalidades que poderão ser aplicadas as **PROPONENTES** e a **CONTRATADA** fica assegurada o contraditório e a ampla defesa.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA– DAS OBRIGAÇÕES

I- Obrigações da contratada:

- a)cumprir fielmente com todas as obrigações do Termo de Referência;
- b)atender a todas as solicitações de contratação efetuadas durante a vigência do Contrato;
- c)manter todas as condições de habilitação e qualificações exigidas na licitação;
- d)assumir a responsabilidade pelos encargos sociais e outros, pertinentes ao fornecimento do(s) produto(s), bem como taxas, impostos, fretes e demais despesas, diretas e indiretas, incidentes sobre o(s) mesmo(s);
- e)responsabilizar-se por todas e quaisquer despesas, inclusive despesa de natureza previdenciária, fiscal, trabalhista ou civil, bem como emolumentos, ônus ou encargos de qualquer espécie e origem, pertinentes à execução do objeto do Contrato;
- f)responsabilizar-se por quaisquer danos ou prejuízos, físicos ou materiais, causados à CONTRATANTE ou a terceiros, pelos seus prepostos, advindos de imperícia, negligência, g)imprudência ou desrespeito às normas de segurança, quando da execução do fornecimento; h)submeter-se à fiscalização por parte da Contratante;
- i)a contratada é responsável por obter e manter, durante todo o prazo de vigência do contrato, todas as autorizações, alvarás e licenças, seja de que natureza forem, porventura exigidas para o cumprimento do objeto licitado;
- j)não subcontratar, ceder ou transferir o objeto deste Termo;
- fornecer código eletrônico secreto e individualizado, para cada cartão encaminhado a cada beneficiário, em envelope lacrado, constituindo sua utilização assinatura eletrônica do beneficiário;
- l) a Contratada deverá disponibilizar serviços de atendimento ao cliente (SAC) disponível 24 horas, via telefone, watsapp, aplicativo com discagem direta gratuita, para que qualquer empregado possa entrar em contato para tratar de assuntos relacionados a seus créditos, problemas de credenciamento, ou qualquer outro problema na utilização do cartão;
- m) a Contratada deverá disponibilizar em site e/ou aplicativo, a relação atualizada dos estabelecimentos credenciados;
- n) a reemissão de 2ª (segunda) via dos cartões será sem custo para a SCPAR PSFS, bem como para seus empregados, no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis, com a devida transferência do saldo remanescente de benefícios para o novo cartão;
- o) a CONTRATADA deverá disponibilizar aplicativo e site, com acesso por meio de senha numérica pessoal para fins de controle de saldo e consulta do histórico de despesas pessoais;
- p) O cartão alimentação e refeição, <u>deverá</u> ter aceitabilidade em todo o território nacional, para pagamento de gêneros alimentícios e refeições prontas em restaurantes, supermercados, empórios, padarias, peixarias e assemelhados, com <u>maior abrangência</u> nos municípios de Santa Catarina, e <u>obrigatoriamente</u> e minimamente o cartão deverá ter aceitabilidade em um estabelecimento por bairro para aquisição de gêneros alimentícios, opções para aquisição de refeições nos bairros que







circundam o escritório sede da SCPAR PSFS e nos super/hipermercados dos municípios limítrofes a São Francisco do Sul.

- q) A contratada deverá atender plenamente as necessidades dos colaboradores da SCPAR PSFS, e atender as solicitações de credenciamento no prazo de até 10 (dez) dias úteis.
- r)Na ocorrência de descredenciamento de qualquer dos estabelecimentos indicados pela Contratada a substituição por outro estabelecimento deverá ser feita, no prazo de 10 (dez) dias, porém mantida a mesma similaridade do estabelecimento descredenciado;
- s) Na hipótese de o usuário deixar de integrar o quadro da SCPAR PSFS ou ter suspensa sua participação por qualquer motivo, se dará no período de até 90 (noventa) dias da data da última disponibilização, a disponibilidade do crédito existente, havendo bloqueio total do cartão após esse prazo.
- t) efetuar o cadastro e emissão de crachá de acesso junto a Gerência de Segurança Portuária.
- u) Caso seja necessária a substituição do auditor indicado durante o período contratado para a prestação dos serviços de certificação e manutenção, a empresa contratada deverá comunicar o fato a SCPAR Porto de São Francisco do Sul, informando os motivos que levaram à substituição, bem como demonstrando que o substituto atende aos requisitos exigidos na habilitação.

II- Obrigações da contratante:

- a) emitir Contrato do(s) objeto(s) licitado(s);
- b) comunicar à Contratada toda e qualquer ocorrência relacionada com a aquisição do(s) produto(s);
- c) pagar à Contratada o preço ajustado, de acordo com a forma de pagamento estipulada no edital;
- d) rejeitar, no todo ou em parte, o(s) produto(s) entregue(s) pela Contratada fora das especificações do edital;
- e) fiscalizar e acompanhar a execução do Contrato, segundo seu interesse, sob os aspectos qualitativos e quantitativos, relatando irregularidades, quando for o caso;
- f) aplicar as sanções administrativas, quando se fizerem necessárias;
- g) prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela Contratada.
- h)) permitir o livre acesso dos empregados da CONTRATADA às instalações da SCPAR Porto de São Francisco do Sul , sempre que se fizer necessário, independentemente de permissão prévia, desde que estejam credenciados pela mesma e exclusivamente para execução dos serviços.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DA MATRIZ DE RISCO

A CONTRATADA deverá observar e atender a Matriz de Risco disposta no Termo de Referência, Anexo I do edital, em atendimento ao disposto no artigo 42, inciso X Lei Federal nº 13.303/16, c/c o artigo 37 do Regulamento de Licitações e Contratos da SCPAR PSFS, não podendo alegar posteriormente desconhecimento dos riscos que terá que assumir inerentes a execução dos serviços objeto da presente contratação.

Parágrafo Único: Para eventos supervenientes alocados na matriz de risco como de responsabilidade da CONTRATADA, é vedada a celebração de aditivos que alterem essa condição.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA- DA POLÍTICA ANTICORRUPÇÃO

Prevendo que as Partes, por seus agentes públicos ou por seus sócios, acionistas, administradores e colaboradores:







- I declaram que têm conhecimento das normas previstas na legislação, entre as quais nas Leis n°s 8.429/1992 e 12.846/2013, seus regulamentos e eventuais outras aplicáveis;
- II comprometem-se em não adotar práticas ou procedimentos que se enquadrem nas hipóteses previstas nas leis e regulamentos mencionados no inciso I deste artigo e se comprometem em exigir o mesmo pelos terceiros por elas contratados;
- III comprometem-se em notificar à Controladoria-Geral do Estado qualquer irregularidade que tiverem conhecimento acerca da execução do contrato;
- IV declaram que têm ciência que a violação de qualquer das obrigações previstas neste item, além de outras, é causa para a rescisão unilateral do contrato, sem prejuízo da cobrança das perdas e danos, inclusive danos potenciais, causados à parte inocente e das multas pactuadas.

CLÁUSULA VIGÉSIMA - DA CISÃO, INCORPORAÇÃO OU FUSÃO

Em havendo a Cisão, Incorporação ou Fusão da empresa **CONTRATADA**, a aceitação de qualquer uma destas operações ficará condicionada a análise por esta administração contratante do procedimento realizado, tendo presente a possibilidade de riscos de insucesso na execução do objeto contratado fica vedada a sub-rogação contratual.

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA – ACORDOS, CONVENÇÕES OU DISSÍDIOS COLETIVOS DE TRABALHO

A SCPAR PSFS não se vincula as disposições contidas em Acordos, Convenções ou Dissídios Coletivos de Trabalho que tratem de pagamento de participação dos trabalhadores nos lucros ou resultados da empresa contratada, de matéria não trabalhista, ou que estabeleçam direitos não previstos em Lei, tais como valores ou índices obrigatórios de encargos sociais ou previdenciários, bem como de preços para os insumos relacionados ao exercício da atividade.

CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA - DA VINCULAÇÃO

O presente contrato vincula-se às disposições da Lei Federal nº 13.303, de 30 de junho 2016, Regulamento de Licitações e Contratos da SCPar PSFS (instituído pelo Decreto nº 1.007, de 20 de dezembro de 2016), Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações posteriores (nos casos expressamente descritos na Lei nº 13.303/16), Decreto Federal 10024/2019 ,Lei Complementar nº 123 de 14 de dezembro de 2006 (alterada pela Lei Complementar nº 147 de 07 de agosto de 2014), e demais normas legais e regulamentares aplicáveis ao **EDITAL DE PREGÃO PRESENCIAL Nº 0017/2022** e à proposta da Contratada.

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA – DAS CONDIÇÕES DE HABILITAÇÃO

A **CONTRATADA** obriga-se a manter durante toda a execução do contrato, as condições de habilitação e qualificação exigidas no edital em referência, de acordo com o disposto no inciso XIV do art. 125 do Regulamento de Licitações e Contratos da **SCPAR PSFS**.

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUINTA – DO FORO

Fica eleito o foro da Comarca de São Francisco do Sul – SC, para dirimir dúvidas oriundas do presente contrato, independentemente de outro por mais privilegiado que seja.

E, por estarem as partes justas e contratadas, assinam o presente Instrumento em três vias de igual teor e forma.

São Francisco do Sul – SC, de

de 2022.

CONTRATANTE:

Av. Engenheiro Leite Ribeiro, 782, Centro São Francisco do Sul – SC Fone: +55 47 **3481-4800** porto@portodesaofranciscodosul.com.br







Diretor Presidente

Diretor de Operações e Logística

CONTRATADA:

Represent	tante	Legal
TESTEM	UNH	AS

Assinatura	Assinatura
Nome	Nome
CPF	CPF







ANEXO III PREGÃO PRESENCIAL Nº 0017/2022 ORDEM DE SERVIÇO Nº --/2022

DATA DE RECEBIMENTO:	NOME E FUNÇÃO/CARGO DO REPRESENTANTE LEGAL DA CONTRATADA:	ASSINATURA:
----------------------	---	-------------







ANEXO IV PREGÃO PRESENCIAL Nº 0017/2022 MODELO DE DECLARAÇÃO COMPROBATÓRIA DE MICROEMPRESA OU EMPRESA DE PEQUENO PORTE

Declaramos para os efeitos do disposto na Lei Complementar nº 123, calterada pela Lei Complementar nº 147, de 07 de agosto de 2014, que a empresa no CNPJ/MF sob o nº, está enquadrada na categoria de ou Empresa de Pequeno Porte), bem como não está inclusa nas hipóteses do §4º do	, inscrita (Microempresa
Observação: A presente Declaração deve ser apresentada em papel timbrado	· · · · · · · · · · · · · · · · · · ·
RAZÃO SOCIAL DA LICITANTE:	DATA:
REPRESENTANTE LEGAL DA LICITANTE (nome e assinatura)	







ANEXO V PREGÃO PRESENCIAL Nº 0017/2022

MODELO DE DECLARAÇÃO DE ATENDIMENTO DOS REQUISITOS DE HABILITAÇÃO, DE CONFIDENCIALIDADE, DE INEXISTÊNCIA DE IMPEDIMENTOS À CONTRATAÇÃO, DE AUTENTICIDADE DE INFORMAÇÕES E DOCUMENTOS E DE POLÍTICA ANTICORRUPÇÃO.

A empresa	ora denominada
Licitante, inscrita no CNPJ n°	
legal o(a) Sr(a)	
portador(a) da Carteira de Identidade nº	e do CPF nº,
DECLARA:	

- 1) Para efeitos do atendimento às normas legais e editalícias, que atende plenamente as condições de habilitação estabelecidas neste edital;
- 2) Comprometer-se a não divulgar ou transferir a terceiros, sob qualquer pretexto, bem como manter em absoluta confidencialidade, as informações e outros dados técnicos confidenciais, que a SCPAR Porto de São Francisco do Sul S.A. transmitir a nossa equipe técnica, prepostos ou empregados, desde que necessárias para execução dos trabalhos objeto deste edital, tomando para isso as providências cabíveis para a proteção das informações e dados técnicos confidenciais recebidos;
- **3)** Que inexistem impedimentos à contratação, nos termos do artigo 38 da Lei nº 13.303, de 2016 e da Lei Estadual nº 16.493/14, não estando suspensa de participar de licitações e declarando não haver nada que a impeça de contratar com a Administração Pública;
- 4) Declara, para fins do disposto no inciso v do art. 27 da lei n° 8.666, de 21 de junho de 1993, acrescido pela lei n° 9.854, de 27 de outubro de 1999, que cumpre integralmente a norma contida na constituição da República Federativa do Brasil de 1988, artigo 7°, inciso XXXIII "que não emprega menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de dezesseis anos";
- 5) Para os devidos fins de direito, sob as penas da lei, que as informações prestadas e documentos que apresento para participar deste procedimento Licitatório, por mim entregues, são verdadeiros e autênticos (fieis a verdade e condizentes com a realidade dos fatos à época). Fico ciente através desse documento declaratório que a falsidade dessa declaração configura crime previsto no Código Penal Brasileiro, passível de apuração na forma da Lei bem como pode ser enquadrada como litigância de Má-Fé;
- **6)** Que têm conhecimento das normas previstas na legislação dentre as quais as Leis n°s 8.429/1992 e 12.846/2013, seus regulamentos e eventuais outras aplicáveis;
- 7) Que se compromete em não adotar práticas ou procedimentos que se enquadrem nas hipóteses previstas nas leis e regulamentos mencionados no item anterior e se comprometem em exigir o mesmo pelos terceiros por elas contratados;







- 8) Que se compromete em notificar à Controladoria-Geral do Estado qualquer irregularidade que tiverem conhecimento acerca da execução do contrato;
- 9) Que têm ciência que a violação de qualquer das obrigações previstas na Instrução Normativa CGE/SEA nº 01/2020 (Publicada no Diário Oficial do Estado de Santa Catarina de 02/04/2020 Edição nº 21.236), além de outras, é causa para a rescisão unilateral do contrato, sem prejuízo da cobrança das perdas e danos, inclusive danos potenciais, causados à parte inocente e das multas pactuadas.

Observação: A presente Declaração deve ser apresentada em papel timbrado da proponente.

RAZÃO SOCIAL DA LICITAI	NTE:	DATA:
REPRESENTANTE LEGAL D	A LICITANTE (nome e ass	inatura)







ANEXO VI PREGÃO PRESENCIAL Nº 0017/2022 MODELO DE DECLARAÇÃO DE ELABORAÇÃO INDEPENDENTE DE PROPOSTA

Como representante devidamente constituído da proponente abaixo citada, declaro, sob as penas da Lei, em especial o art. 299 do Código Penal Brasileiro, que:

- a) A proposta apresentada para participar do Pregão em referência foi elaborada de maneira independente, e o conteúdo da proposta não foi, no todo ou em parte, direta ou indiretamente, informado, discutido ou recebido de qualquer outro participante ou por qualquer meio ou por qualquer pessoa;
- **b)** A intenção de apresentar a proposta elaborada para participar do edital em referência não foi informada, discutida ou recebida de qualquer outro participante ou por qualquer meio ou por qualquer pessoa;
- c) Que não tentou, por qualquer meio, ou qualquer pessoa, influir na decisão de qualquer outro participante do edital em referência quanto a participar ou não da referida licitação;
- d) Que o conteúdo da proposta apresentada para participar do edital em referência não será de todo ou em parte, direta ou indiretamente comunicado ou discutido com qualquer outro participante antes da adjudicação do objeto do referido edital;
- e) Que o conteúdo da proposta apresentada para participar da licitação em referência não foi em todo ou em parte, direta ou indiretamente, informado, discutido ou recebido de qualquer integrante da SCPAR PSFS antes da abertura oficial das propostas; e,
- f) Que está plenamente ciente do teor e da extensão desta Declaração e que detém plenos poderes e informações para firmá-la.

Observação: A presente Declaração deve ser apresentada em papel timbra	do da proponente.
RAZÃO SOCIAL DA LICITANTE:	DATA:
REPRESENTANTE LEGAL DA LICITANTE (nome e assinatura)	







ANEXO VII PREGÃO PRESENCIAL Nº 0017/2022 MODELO DE PROPOSTA DE PREÇOS

(Papel Timbrado da Empresa)

À

SCPAR PORTO DE SÃO FRANCISCO DO SUL S.A.

São Francisco do Sul - Santa Catarina

Ref.: PREGÃO PRESENCIAL nº. 0017/2022.

Prezados Senhores,

A (empresa),	com sede na cidade de	, à (rua. avenida, etc),
no, inscrita no	CNPJ/MF sob o nº	, neste ato representado
por, abaixo		
ELETRÔNICOS PARA OS BENEF		
RECARGAS MENSAIS NOS CARTÕ		
DA SCPAR PORTO DE SÃO FRANC		
DA LEI Nº 6.321/76, E DECRETO I	_	
ALIMENTAÇÃO DO TRABALHADO	OR de acordo com as condi-	cionantes estabelecidas no Termo de
Referência, ANEXO I do Pregão em	referência e, ainda, nas segu	uintes condições:

O Valor proposto para a taxa de administração mensal é de -%, já inclusos, sem exceção, todos os custos relacionados com a remuneração e encargos sociais, fiscais, trabalhistas e outros pertinentes a execução dos serviços objeto da presente licitação, e demais despesas tais como: taxas, impostos, frete, alimentação, transporte, estadia, equipamentos de proteção individual, uniformes e demais despesas diretas e indiretas incidentes sobre os mesmos;

I - PLANILHA ORÇAMENTÁRIA:

	Quantidade de beneficiários	Valor mensal estimado		Valor do repasse estimado anual (12 meses + 13°)
R\$ 1.056,00	264	R\$ 278.784,00	xx%	R\$

II – DOS PRAZOS E VALIDADE DA PROPOSTA:

- g) O prazo de execução dos serviços, objeto da presente licitação é de ---- (----) dias, contados da data de emissão da Ordem de Serviço;
- h) A validade de nossa proposta é de --- (----) dias corridos, a contar da data marcada para abertura das propostas desta licitação;
- i) Declaração Independente de Proposta, por recomendação da Secretaria de Direito Econômico do Ministério da Justiça, visando inibir a prática das condutas ilícitas previstas no art. 20, inciso I, II e III c/c o art. 21, incisos I, II, III e IV da Lei nº. 8.884, de 11 de junho de 1.994 c/c o disposto no art. 299 do Código Penal Brasileiro;







j) <u>Comprovação</u> de que é optante pelo **SIMPLES NACIONAL** (para microempresas e empresas de pequeno porte).

Nota: As microempresas e empresas de pequeno porte optantes pelo **SIMPLES NACIONAL** deverão apresentar documento que comprove esta situação. A falta deste documento não é motivo para desclassificação sumária da licitante, podendo o Pregoeiro na constatação de tal fato sanar o problema através de verificação na rede internet no sitio: http://www8.receita.fazenda.gov.br/SIMPLESNACIONAL.

_	_		
IV – INFORMAÇÕES C	OMPLEMENTARI	ES:	
Informações cadastra	is a serem atualizada	as e indicadas nas Notas I	Fiscais de Serviço:
Razão Social/CNPJ do Pre	stador:		
Optante do Simples Nacion	nal:		
Código(s) do(s) item(s) de serviço(s)		
prestado(s) para a SCPAI	R, de acordo com a		
Lei Complementar nº 116/	2003:		
Retenções sobre os ser	viços prestados:	Alíquota/Pe	rcentual:
Retenção da contribuição p INSS:	orevidenciária		
Retenção do ISS:			
Retenção do IR:			
Retenção do PIS:			
Retenção da COFINS:			
Retenção da CSLL:			
Suspensão das retenções p	or conta de	Enviar documentação con	mprobatória sobre os
processos judiciais ou adm	inistrativos.	processos.	
Dados da Licitante:			
Razão Social:			
Endereço:			
Município:	Estado:	CEP:	
CNPJ/MF:			
Fone: ()	Fax: ()	e-mail:	
Banco:			
Representante:	-		
Data e local:			
Indicamos o Sr.(a)	, inscrito no	CPF sob o nº, para	atuar como nosso prep
perante a SCPAR PSFS.			
Observação: A presente Pr	roposta de Preços dev	e ser apresentada em pape	l timbrado da proponen
PROPOSTA DA EMPRI	ESA:		DATA:
REPRESENTANTE LEG	GAL (Nome, CPF e	assinatura):	



